



00 004

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

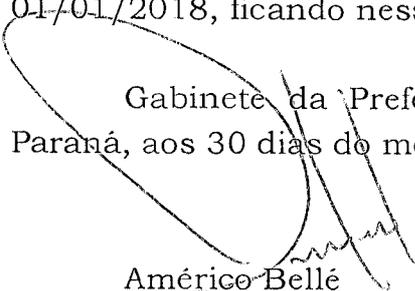
RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEMS
Data: 04 / 12 / 2017
Edição 1495 Página: 08



00 002

Município de Capanema - PR

Capanema, 01 de março de 2018

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Prezado Senhor

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

Essa licitação se faz necessário devido a necessidade de locarmos um imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema. Hoje a mesma funciona na em uma casa alugada com muitos problemas de goteiras. A Secretaria precisa mudar para um local maior onde possa fazer um atendimento com qualidade ao público, pois a secretaria atende 9 escolas e 5 CMEIs sendo elas:

Escola Municipal Barão de Capanema-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Janete katzwinkel-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Tancredo Neves-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Concórdia-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Rachel de Queiroz-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Adão José Scherer- Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Afonso Arinos- Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Benjamin Constant- Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Campos Salles- Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Totalizando 1494 alunos
Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico
Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Dourado
Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente
Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe
Centro Municipal de Educação Infantil Ivete Kafer
Totalizando 605 alunos

Atendimentos feitos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Atendimento de Fonoaudióloga, Psicóloga, Pedagógico e de Nutricionista
Atendimento aos Pais ou responsáveis desde matrícula até a transferência de todos os alunos da rede municipal tanto de Escolas como CMEIs
São feitas reuniões e orientações com pais e professores pela parte pedagógica
Históricos de Escolas Desativadas
Transporte Escolar atendimento aos pais
Merenda Escolar atendimento as Escolas e CMEIs

Quanto a escolha do Imóvel, consultado o Mercado Imobiliário local constatou-se grande escassez de imóveis.

Contudo, tomou-se conhecimento de que o imóvel matrícula nº 20.583, Lote nº 03B, da Quadra 23 do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.589, com 393 m², que condiz com



00 003

Município de Capanema - PR

as necessidades de instalação e localização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e está a disposição do mercado imobiliário.

Esclarecesse que o citado imóvel atende as necessidades de instalação e localização que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte necessita. Pois é de fácil acesso e bem localizada, em área central do Município de Capanema, para atendimento aos pais, alunos, diretores, coordenadores, professores, educadores infantis e outros profissionais ligados a área de educação, haja vista que o fluxo de pessoas que precisam dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é bem expressivo.

Esse imóvel está sendo locado somente até que fique pronta a reforma da Casa da Cultura, assim que estiver pronta a Secretaria Municipal de Educação irá mudar-se para Casa da Cultura novamente.

Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos conforme avaliação feita por m² e o valor condiz com os preços praticados no mercado local.

O custo máximo global importa em Valor Total: **Valor total R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).**

Cordialmente,

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



00 004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

Essa licitação se faz necessário devido a necessidade de locarmos um imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema. Hoje a mesma funciona na em uma casa alugada com muitos problemas de goteiras. A Secretaria precisa mudar para um local maior onde possa fazer um aten

dimento com qualidade ao público, pois a secretaria atende 9 escolas e 5 CMEIs sendo elas:

Escola Municipal Barão de Capanema-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Janete katzwinkel-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Tancredo Neves-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Concórdia-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Rachel de Queiroz-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Adão José Scherer- Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Afonso Arinos- Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Benjamin Constant- Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Campos Salles- Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Totalizando 1494 alunos
Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico
Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Dourado
Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente
Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe
Centro Municipal de Educação Infantil Ivete Kafer
Totalizando 605 alunos

Atendimentos feitos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Atendimento de Fonoaudióloga, Psicóloga, Pedagógico e de Nutricionista
Atendimento aos Pais ou responsáveis desde matrícula até a transferência de todos os alunos da rede municipal tanto de Escolas como CMEIs
São feitas reuniões e orientações com pais e professores pela parte pedagógica
Históricos de Escolas Desativadas
Transporte Escolar atendimento aos pais
Merenda Escolar atendimento as Escolas e CMEIs

Quanto a escolha do Imóvel, consultado o Mercado Imobiliário local constatou-se grande escassez de imóveis.

Contudo, tomou-se conhecimento de que o imóvel matrícula nº 20.583, Lote nº 03B, da Quadra 23 do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.589, com 393 m², que condiz com as necessidades de instalação e localização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e está a disposição do mercado imobiliário.



00 005

Município de Capanema - PR

Esclarecesse que o citado imóvel atende as necessidades de instalação e localização que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte necessita. Pois é de fácil acesso e bem localizada, em área central do Município de Capanema, para atendimento aos pais, alunos, diretores, coordenadores, professores, educadores infantis e outros profissionais ligados a área de educação, haja vista que o fluxo de pessoas que precisam dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é bem expressivo.

Esse imóvel está sendo locado somente até que fique pronta a reforma da Casa da Cultura, assim que estiver pronta a Secretaria Municipal de Educação irá mudar-se para Casa da Cultura novamente.

Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos conforme avaliação feita por m² e o valor condiz com os preços praticados no mercado local.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	12,00	MÊS	3.000,00	36.000,00

Valor total da Dispensa de Licitação: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O locador deverá oferecer o Imóvel na localizado na Rua Padre Cirilo, n° 1.589, com 393 m², matrícula n° 20.583, Lote n° 03B, da Quadra 23 do Setor N.E.,

6.2. A locação será feita para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período contados da assinatura do Contrato.

6.3. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Clair Jose Walter.

Capanema, 01 de março de 2018

Zaida Teresinha Parabeoz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



00 006

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: Valor Total: Valor total R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Essa licitação se faz necessário devido a necessidade de locarmos um imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema. Hoje a mesma funciona na em uma casa alugada com muitos problemas de goteiras. A Secretaria precisa mudar para um local maior onde possa fazer um atendimento com qualidade ao público, pois a secretaria atende 9 escolas e 5 CMEIs sendo elas:

Escola Municipal Barão de Capanema-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Janete katzwinkel-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Tancredo Neves-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Concórdia-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Rachel de Queiroz-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Adão José Scherer- Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Afonso Arinos- Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Benjamin Constant- Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Campos Salles- Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Totalizando 1494 alunos
Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico
Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Dourado
Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente
Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe
Centro Municipal de Educação Infantil Ivete Kafer
Totalizando 605 alunos

Atendimentos feitos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Atendimento de Fonoaudióloga, Psicóloga, Pedagógico e de Nutricionista
Atendimento aos Pais ou responsáveis desde matrícula até a transferência de todos os alunos da rede municipal tanto de Escolas como CMEIs
São feitas reuniões e orientações com pais e professores pela parte pedagógica
Históricos de Escolas Desativadas
Transporte Escolar atendimento aos pais
Merenda Escolar atendimento as Escolas e CMEIs

Quanto a escolha do Imóvel, consultado o Mercado Imobiliário local constatou-se grande escassez de imóveis.

Contudo, tomou-se conhecimento de que o imóvel matrícula nº 20.583, Lote nº 03B, da Quadra 23 do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.589, com 393 m², que condiz com as necessidades de instalação e localização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e está a disposição do mercado imobiliário.

Esclarecesse que o citado imóvel atende as necessidades de instalação e localização que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte necessita. Pois é de fácil acesso e bem Localizada, em área central do Município de Capanema, para atendimento aos pais, alunos, diretores, coordenadores, professores, educadores infantis e outros profissionais ligados a área



00 007

Município de Capanema - PR

de educação, haja vista que o fluxo de pessoas que precisam dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é bem expressivo.

Esse imóvel está sendo locado somente até que fique pronta a reforma da Casa da Cultura, assim que estiver pronta a Secretaria Municipal de Educação irá mudar-se para Casa da Cultura novamente.

Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos conforme avaliação feita por m² e o valor condiz com os preços praticados no mercado local.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema, 01 de março de 2018

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



00 1008

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Ofício nº 09/2018

Capanema, 29 de janeiro de 2018.

Ao Senhor
Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Nesta.

Prezado Senhor,

É de seu conhecimento a dificuldade com o imóvel onde se encontra a Secretaria Municipal de Educação.

Desde sua intervenção quanto a segurança do material documental que guardamos, poucas coisas mudaram: hoje temos extintores e placas sinalizadoras nos locais de saída.

O grande problema, que são as goteiras, tem aumentado.

Muitas vezes os servidores da Secretaria de Viação e Obras (garagem) estiveram no local para buscar uma solução, no entanto segundo eles (Adelar, Pieri e equipe) somente a troca do telhado poderá fazer com que a chuva deixe de molhar arquivos, documentos, móveis.

Há aumento dos pontos onde a chuva insiste em derramar pelo forro: percebe-se o chão perdendo o brilho, ficando manchado em diversos locais; ouve-se num dos depósitos, (banheiro), o som de pingos de água no forro de gesso o que a qualquer momento poderá aparecer um furo. Isso, acreditamos ser aspectos que nos impedirão uma entrega do imóvel com facilidade. Sendo um estabelecimento antigo os encanamentos não funcionam bem, o trilho do portão da frente tinha um vinco e acabou sendo retirado soltando o portão, entre outras coisas.

Apesar de bem localizada, a Secretaria Municipal de Educação não tem garantia quanto a conservação dos documentos. Constantemente colocamos lonas, baldes e panos por vários lugares.

O fiscal do contrato é a professora Rosane Francisca Boschetti Krampe, coordenadora pedagógica da antiga gestão.

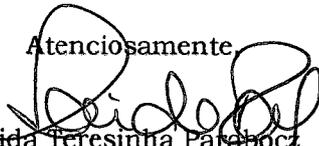
Aguardamos até agora o início da reforma da Casa da Cultura, que, ao ser ampliada abrigará a Secretária Municipal de Educação, no entanto, embora com o projeto já em andamento, se iniciada a obra em breve, deverá ter uma demora de pelo menos 10 meses até ser concluída.

Fizemos uma pesquisa de imóveis para locar e o proprietário da bem localizada e ampla sala de 300 m², na rua Padre Cirilo, nº 1587, senhor Izídio Paulo de Oliveira Silva Moura, telefones: (45)3373-0635 e (45)99997-9391, aceita fazer um contrato de aluguel e nos receber por prazo de 1 ano.

Salientamos que conhecemos o transtorno de mudança e isso nos impele a 2 (duas) em pouco tempo, porém, nos dispomos a isso a ter que permanecer em sobressaltos cada vez que uma nuvem mais escura aparece no céu.

Solicitamos seu parecer e aguardamos uma solução.

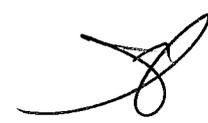
Atenciosamente,


Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

ORÇAMENTO					
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO PRAZO PARA INÍCIO DA LOCAÇÃO: 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA FISCAL. VALIDADE: 24 MESES.					
ITEM	PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	52779- LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	MÊS	12	3000,00	36.000,00
TOTAL					R\$ 36.000,00

DATA 28/02/2018


 Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Municipal de Finanças





00 1010

Município de Capanema - PR

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Após pesquisa de preços efetuada junto aos imóveis locados na mesma região próxima ao espaço comercial pretendido pelo Município de Capanema, comparando-se com os valores por metro quadrado, constatamos que o preço solicitado pelo Proprietário do Imóvel Senhor **Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura** está de acordo com a realidade praticada no mercado imobiliário de Capanema, conforme demonstra o quadro abaixo, desta forma a Comissão de Avaliação nomeada pela **Portaria nº 6.600/2017**, reunida na data de 05 de fevereiro de 2018, emite **Parecer Favorável** a contratação do referido imóvel.

Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura

Espaço Comercial, Localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, com área construída de **238,20m²(duzentos e trinta e oito metros e vinte centímetros quadrados)**, composta por 07(sete) Salas individualizadas, 04(quatro) Banheiros, 01(uma) Cozinha / Lavanderia, 01(um) Saguão Central(saída para a rua), 01(um) Espaço nos fundos para depósito.

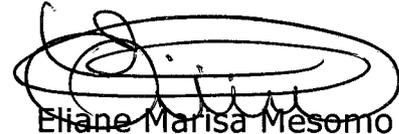
Quadro comparativo de preços:

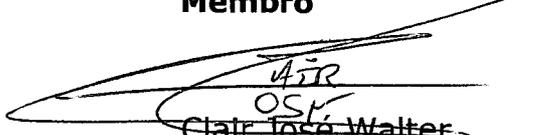
Lote	Quadra	Setor	Locador/Locatário	m ² Imóvel	Vlr Locação	Valor p/ m ²
01-B	02	SE	Leidi Tormes Leichtweis	269,86	3.748,00	13,88
12	24	NE	Auto Escola Marcelo	114,00	1.800,00	15,78
05	02	SE	Maria Cornélia Weber	148,85	1.800,00	12,09
03-B	23	NE	Izidio Paulo S. O. Moura	238,20	3.000,00	12,59

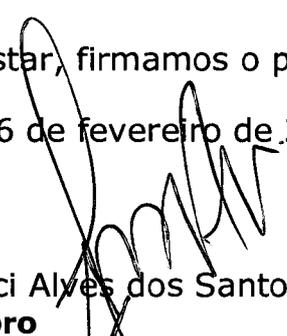
Sem mais a constar, firmamos o presente.

Capanema-Pr, 26 de fevereiro de 2018.

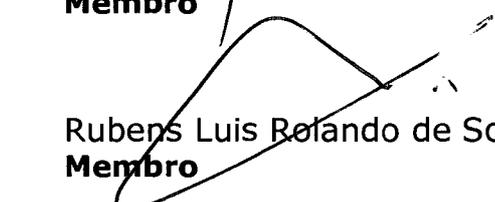

Édina Luciane Escher Sott
Presidente


Eliane Marisa Mesomo
Membro


Clair José Walter
Membro


Valdeci Alves dos Santos
Membro


Irio Antonio Bazzanella
Membro


Rubens Luis Rolando de Souza
Membro



ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA
Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado
Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro
Fone: (46) 3552-13-92
CNPJ: 77832061/0001-40

Nº Pedido
de 03 JF-
Certidão
18.417

RECIBO DE ANTECIPAÇÃO Nº 72772

Requerente: **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA** Contato:
Fone: Vínculos: .
Data do Requerimento: **05/02/2018**.
Data Entrega: **12/02/2018**
Certidões Solicitadas:

Base Legal	Natureza	Quant.	VRC's	Reais	Subtotal
Tabela XIII, II, b	Certidão Atualizada de Matrícula	1	66,99	12,93	12,93
Tabela XIII, II, b	Selo Registral	1	24,20	4,67	4,67
				TOTAL	R\$ 20,83

Funrejus: R\$ 3,23

Recebemos a importância de **R\$ 20,83** (*vinte reais, oitenta e três centavos*), a título de antecipação de emolumentos, proveniente do pagamento do(s) supra relacionado(s). Qualquer quantia eventualmente cobrada por equívoco, a maior ou a menor, será devolvida ou cobrada no ato de entrega da(s) certidão(ões).

*****É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO PARA QUALQUER INFORMAÇÃO, INCLUSIVE PARA RETIRADA DO TITULO.*****

Capanema-PR, 05 de Fevereiro de 2018.

Via usuário



00 012

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR
Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro
Fone: (46) 3552-13-92
CNPJ: 77832061/0001-40

LIVRO Nº 2

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAPANEMA - PR
Rua Padre Cirilo, 499 - Fone: 32-1392

REGISTRO GERAL

FICHA

1.-

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA
Oficial Titular
CPF 006456569/68

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 20.583.

DATA: 30.05.94.- LOTE URBANO Nº 03-B (três-B), da Quadra nº 23(vinte e tres), do Setor N.E. (NORDESTE), da Planta Geral da Cidade de/Capanema, Estado do Paraná, com a área de 393,84m2 (trezentos e noventa e três metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com / as seguintes confrontações:- NORTE: Por linha seca e reta, com extensão de 29,50 metros, confronta com o lote nº 05 da mesma quadra; SUL: Por linha seca e reta, com extensão de 21,52 metros, confronta com o lote nº 03 da mesma quadra; LESTE: Por linha seca e reta, com extensão de 15,91 metros, confronta com a Rua Padre Cirilo; OESTE:- Por linhas secas com extensão de 3,05 metros, confronta com o lote/nº 03-remanescente) e com extensão de 15,00 metros, confronta com o lote nº 03-A da mesma quadra.-*****

PROPRIETARIO:- MESSIAS DO CARMO BUENO DA SILVA, solteira, maior, capaz, CPF nº 225.094.539-04; ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e sua esposa ELIANE MARIA SPRADA MOURA, CPF nºs 483.282.609-30 e 550.180.259-72; TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, casada com SERAFIM DA // SILVA, certidão de Casamento nº 115 do livro B-8 de Capanema-Pr., CPF nº 573.144.209-63; MARIA APARECIDA FELINE e seu marido ANTONIO / JOSE FELINE, casados, CPF nºs 246.868.679-91 e 246.868.679-91; VALDIR ANTONIO DA SILVA MOURA e sua esposa CINESIA SOARES MOURA, casados, certidão de Casamento nº 5.779, livro B-22 de Curitiba-Pr., e/CPF nº 873.352.209-04 e ISABEL PERICO, solteira, maior, capaz, Cédula de Identidade RG. nº 3.224.443-2-Pr., e IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, casado com MARIZETE PERICO SILVA MOURA, capaz, CPF nº. 224.175.249-53, todos brasileiros, capazes.-*****

REGISTRO ANTERIOR:-Matrícula nº 13.748, livro 02, deste Ofício. 0 / referido e verdade e sou fe. Capanema, 30 de maio de 1.994. Adolfo/B. Budola. Oficial. *Adolfo B. Budola*
Sônia C. Wermann
C.I.B.G. 097.058

R-1-20.583.- PROT: 63.194/1994 I.C. DATA: 30.05.94.- ESCRITURA/PUBLICA DE SUBDIVISÃO E MODIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO DE IMÓVEL URBANO; Nos termos da Escritura Publica de Subdivisão e Modificação de Condomínio de Imóvel Urbano, datada de 25 de abril de 1.994, lavrada / nas Notas do tabelião de Capanema-Pr., do livro nº 006, fis. 064, o imóvel da presente matrícula COUBE aos condôminos: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, casada com SERAFIM RODRIGUES DA SILVA, certidão de casamento nº 115 do livro B-8 de Capanema-Pr., e CPF nº 573.144.209-63 e MARIA APARECIDA FELINE e seu marido ANTONIO ANDRE FELINE, casados, RG. Ns 3.907.292-0-Pr., e 2-R-489.095-Sc., CPF nºs. 246.868.679-91 e 246.868.679-91, sendo Terezinha de Jesus Rodrigues da Silva e seu marido, representados por MARIZETE PERICO SILVA MOURA, abaixo qualificada, conforme procuração lavrada em Foz do Iguaçu-Pr., tabelionato Salinet, no livro 0227, fis. 0073, por acordo / de Extinção de Condomínio efetuado com MESSIAS DO CARMO BUENO DA // SILVA, solteira, maior, capaz, portadora da RG. nº 5.936.962-8-Pr., e CPF nº 225.094.539-04; ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e sua esposa / ELIANE MARIA SPRADA MOURA, portadores das RGs. nºs 3.112.360-7-Pr., e 3.688.460-6-Pr., e CPF nºs 483.282.609-30 e 550.180.259-72, respectivamente; VALDIR ANTONIO DA SILVA MOURA e sua esposa CINESIA SOARES MOURA, casados, certidão de casamento nº 5.779, livro B-22 de Curitiba-Pr., CPF nº 873.352.209-04; ISABEL PERICO, solteira, maior, capaz, CPF nº 550.180.259-72, todos brasileiros, capazes.-*****

Selo Digital de Autenticidade
na última folha



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR
Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro
Fone: (46) 3552-13-92
CNPJ: 77832061/0001-40

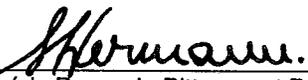
00 013

CERTIDÃO ATUALIZADA DE MATRÍCULA

Certifico, nos termos do § 1º, Art. 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216, de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula número 20.583, do livro 02 arquivada neste Ofício.

O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 05 de Fevereiro de 2018

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº BYEXT . E8Ax1 . 4p4ng, Controle: ztKL1 . 8Fj6


[] Tibério Braga de Bittencourt Budola - Registrador Designado
 Sônia Elair Hermann- Escrevente
[] Viviane Vanessa Klauck - Escrevente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
CPF: 224.175.249-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

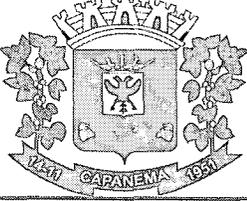
Emitida às 15:13:27 do dia 05/02/2018 <hora e data de Brasília>.

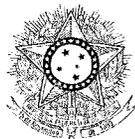
Válida até 04/08/2018.

Código de controle da certidão: **5EF6.32FD.A1B4.6AC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

	MUNICÍPIO DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA 597/2018 Regularidade Fiscal de Pessoa Física	
IMPORTANTE:	Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.	
NOME: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA (NÃO ENTREGAR)	
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 1810 - AP 13 - CENTRO CEP: 85900010 Toledo - PR	
CPF : 224.175.249-53	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM2X442CQST
Observações: VALIDADE 30 DIAS	
Certidão emitida gratuitamente pela internet em 05/02/2018. Qualquer rasura invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.capanema.pr.gov.br	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
CPF: 224.175.249-53
Certidão nº: 144232033/2018
Expedição: 05/02/2018, às 15:14:44
Validade: 03/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **224.175.249-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

00 017

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 017669084-20

Certidão fornecida para o CPF/MF: **224.175.249-53**
Nome: **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/04/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

00 078


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
 1175249-53

Nome
 [Illegible]

Nascimento
 [Illegible]

Cartão de Inscrição e Identificação
 Deve ser apresentado junto com uma cópia da declaração de renda

0


CAIXA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[Handwritten signature]

00 929

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.899.241-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/05/2012

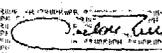
NOME: **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**

FILIAÇÃO: ANTONIO SILVEIRA DE MOURA
MESSIAS DO CARMO BUENO DA SILVA

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/06/1957

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE
C.CAS=2208, LIVRO=13B, FOLHA=292

CURITIBA/PR


NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

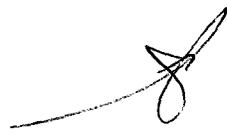
RG: **1.899.241-8**

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



00 120

Capanema-Pr, 01 de fevereiro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Venho pelo presente comunicar a Prefeitura Municipal de Capanema-Pr, interesse em LOCAR o Prédio de minha propriedade, localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, disponibilizando a este órgão público as seguintes instalações:

- Lote Urbano(03-B, Quadra 23, Setor NE) com área de **393,84m²**, com Prédio em alvenaria com área total de **238,20m²** divididos em:

- 07 Salas individualizadas(portas com chaves);
- 04 Banheiros;
- 01 Cozinha / Lavanderia;
- 01 Saguão Central(saída para a rua);
- 01 Espaço nos fundos para depósito.

(Janelas com grade de ferro, piso com cerâmica, cobertura de laje, porta de entrada grande com vidro temperado).

O valor solicitado para a locação será de **R\$ 3.000,00(três mil reais)**, reajustado anualmente conforme o Índice Geral de Preços (IGP-M.)

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura
Proprietário





A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'S' or a similar symbol, located at the bottom right of the page.

00 0/22



[Handwritten signature]

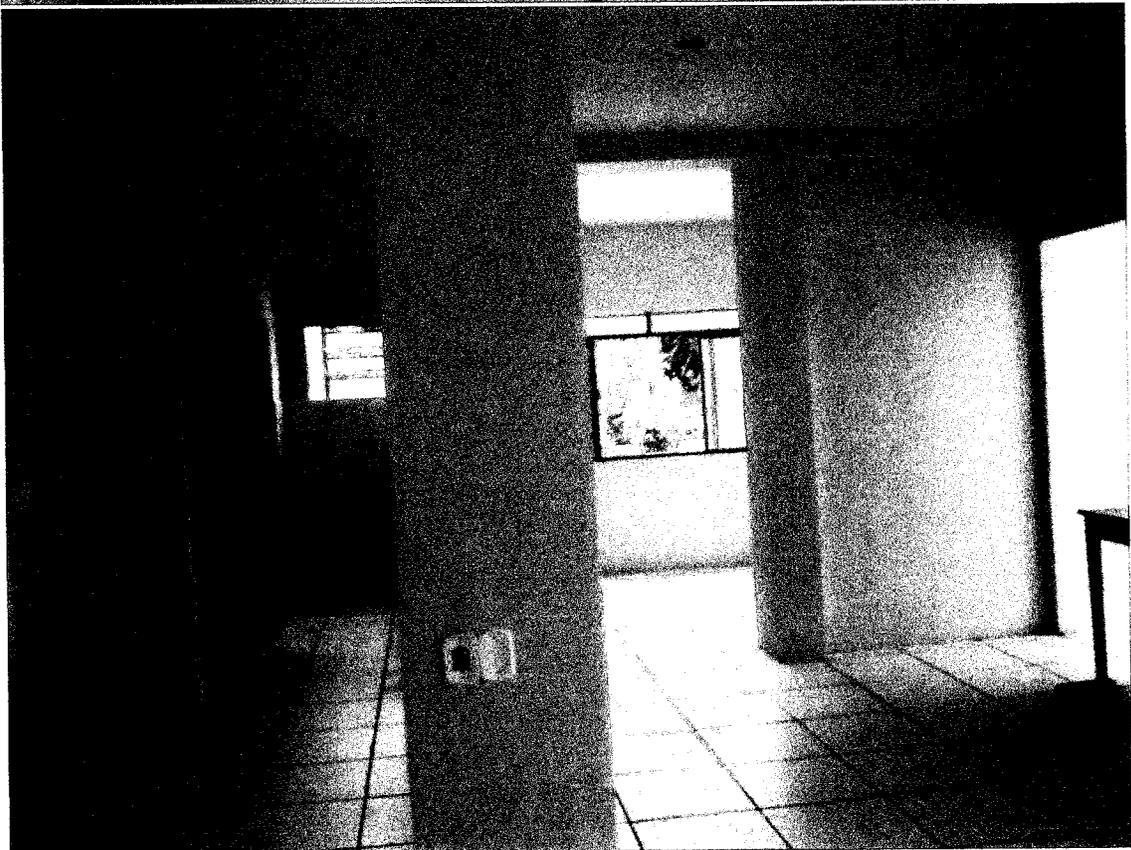


0 023



[Handwritten signature]

Q24



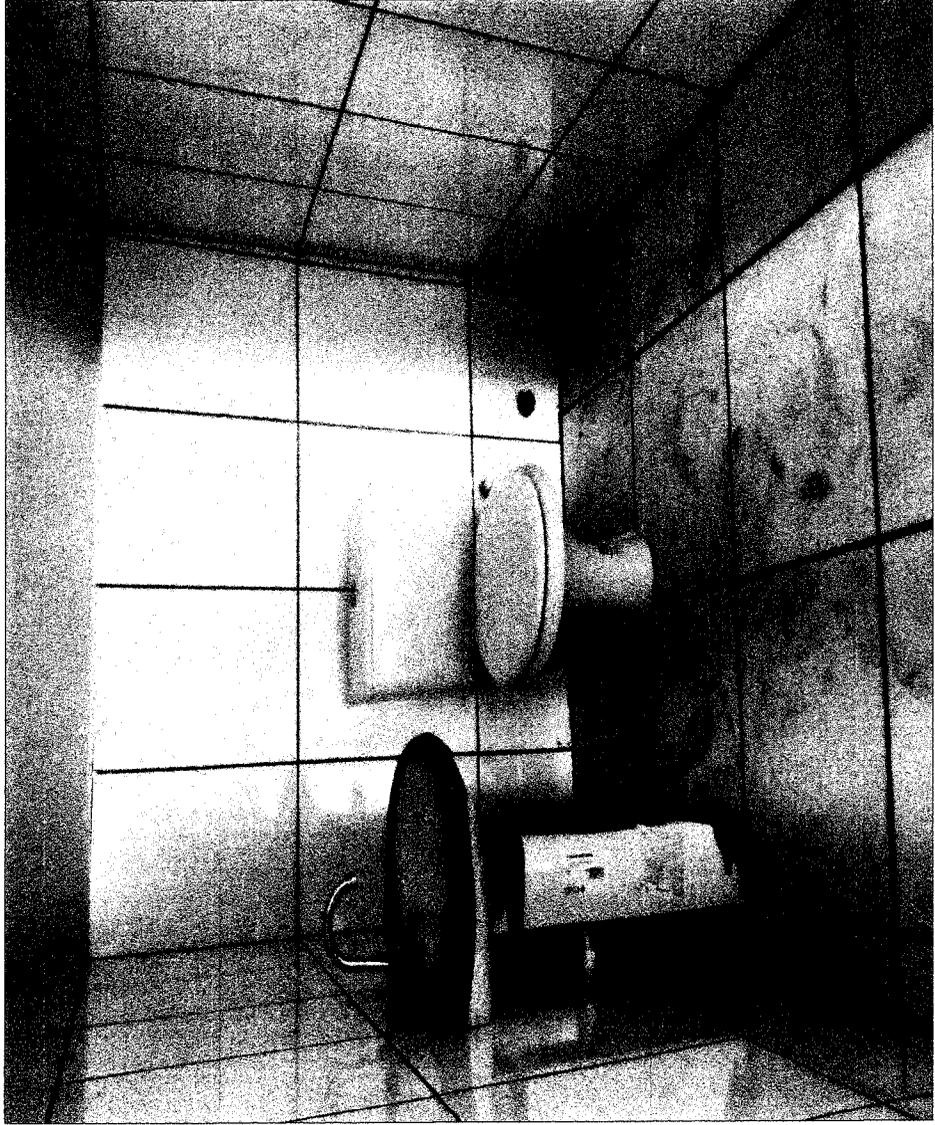
8

00 625



[Handwritten signature]

920



0 027



[Handwritten signature]



00 028

Município de Capanema - PR

Capanema, 01 de março de 2018

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 29 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



00 029

Município de Capanema - PR

Capanema, 01 de março de 2018

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício em 01/03/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	610	07.001.12.361.1201.2102	00000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



00 030

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº XXXXX DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/XXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº xx/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES/CONTRATADOS

3.1. OS LOCADORES/COTRATADOS obrigam-se a:

3.1.1. oferecer o Imóvel matrícula nº 20.583, Lote nº 03B, da Quadra 23 do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.589, com 393 m², Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



00 031

Município de Capanema - PR

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar impostos, taxas e contribuições, em qualquer esfera (municipal, estadual e federal), incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;

3.1.10. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de **combate a incêndio**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.16. Informar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE:

4.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;



00 032

Município de Capanema - PR

4.1.3. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);

4.1.4. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.5. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.7. Comunicar aos LOCADORES/CONTRATADOS qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES/CONTRATADOS, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.9. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES/CONTRATADOS;

4.1.11. Entregar imediatamente aos LOCADORES/CONTRATADOS os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES/CONTRATADOS ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo LOCADORES/CONTRATADOS, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADORES/CONTRATADOS, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, conforme documento de



00/033

Município de Capanema - PR

descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ ~~xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

6.2. Valor total do contrato R\$ ~~xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo **5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel**, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADORES/CONTRATADOS.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADORES/CONTRATADOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADORES/CONTRATADOS, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADORES/CONTRATADOS, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADORES/CONTRATADOS não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde



00 034

Município de Capanema - PR

a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) , a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADORES/CONTRATADOS deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO/CONTRATANTE a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADORES/CONTRATADOS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

10.1.1. Caso o LOCADORES/CONTRATADOS não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.



00 035

Município de Capanema - PR

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.4.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. **Clair José Walter**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADORES/CONTRATADOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADORES/CONTRATADOS poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADORES/CONTRATADOS, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;



00 086

Município de Capanema - PR

b.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADORES/CONTRATADOS ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO/CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADORES/CONTRATADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



00 / 037

Município de Capanema - PR

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADORES/CONTRATADOS, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADORES/CONTRATADOS, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADORES/CONTRATADOS, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10%**(dez por cento)**, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO/CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADORES/CONTRATADOS ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3. Indenizações e multas.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. **Incumbirá ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



00 038

Município de Capanema - PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Representante legal



Tramitação do Processo

00 039
Página 02

Processo: 535 / 2018 Data: 02/03/2018 16:04 Situação: Encaminhado
Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CPF: 63225824968
Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1
Descrição: AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Ocorrência: 4 Data: 02/03/2018 16:04:00 Previsão: 23/03/2018

De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO*

Anexo:

Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 01/03/2018 15:14:00 Previsão: 14/03/2018

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Anexo:

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ocorrência: 2 Data: 01/03/2018 08:53:00 Previsão: 22/03/2018

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO*

Anexo:

Descrição: AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Ocorrência: 1 Data: 01/03/2018 08:53:00 Previsão: 22/03/2018

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Anexo:

Descrição: Abertura do processo.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

00/0040

PARECER JURÍDICO N° 92/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa de Licitação n° 12/2018.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PRÉVIA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para locação de imóvel para instalação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 – fl. 01;
- II) Requisição da licitação – fls. 02/03;
- III) Termo de Referência – fls. 04/05;
- IV) Justificativa para a dispensa de licitação – fls. 06/07;
- V) Ofício da Secretaria a Procuradoria – fl. 08;
- VI) Orçamento, Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e proposta de preço – fls. 09 e 10;
- VII) Documento do Imóvel e dos seus proprietários – fls. 11/27;
- VIII) Despacho de encaminhamentos do Prefeito Municipal – fl. 28;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 29;
- X) Minuta do contrato – fls. 30/38; e,
- XI) Relatório do Sistema de Protocolo – fl. 39.

É o relatório.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

11/11/41

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser



0042

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de justificar o preço, o que resulta na realização de uma pesquisa de preços no mercado, o que se verifica nesse PA as fls. 09/10 e 20, conforme proposta de preço do locador e o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

A presente locação se reveste de interesse público, visto a necessidade de mudança da Secretaria Municipal de Educação do prédio atualmente instalado, em decorrência dos constantes problemas de goteiras, situações que têm colocado em risco a preservação dos arquivos físicos da Secretaria, conforme consta do relato extraído do Ofício nº 09/2018, subscrito pela Secretária da Pasta, Zaida Teresinha Parabocz, cujo texto passo a reproduzir:

“Ofício nº 09/2018

Capanema, 29 de janeiro de 2018.

Ao Senhor
Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Nesta.

Prezado Senhor.

É de seu conhecimento a dificuldade com o imóvel onde se encontra a Secretaria Municipal de Educação.

Desde sua intervenção quanto a segurança material documenta que guardamos, poucas coisas mudaram: hoje temos extintores e placas sinalizadoras nos locais de saída.

O grande problema, que são as goteiras, tem aumentado.



43

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Muitas vezes os servidores da Secretaria de Viação e Obras (garagem) estiveram no local para buscar uma solução, no entanto segundo ele (Adelar, Pieri e equipe) somente a troca do telhado poderá fazer com que a chuva deixe de molhar arquivos, documentos, móveis.

Há aumento dos pontos onde a chuva insiste em derramar pelo forro: percebe-se o chão perdendo o brilho, ficando manchado em diversos locais; ouve-se num dos depósitos, (banheiro), o som dos pintos de água no forro de gesso o que a qualquer momento poderá aparecer um furo. Isso, acreditamos ser aspectos que nos impedirão uma entrega do imóvel com facilidade. Sendo um estabelecimento antigo os encanamentos não funcionam bem, o trilo do portão da frente tinha um vinco e acabou sendo retirado soltando o portão, entre outras coisas.

Apesar de bem localizada, a Secretaria Municipal de Educação não tem garantia quanto a conservação dos documentos. Constantemente colocamos lonas, baldes e panos por vários lugares.

O fiscal do contrato é a professora Rosane Francisca Boschetti Krampe, coordenadora pedagógica da antiga gestão.

Aguardamos até agora o início da reforma da Casa da Cultura, que, ao ser ampliada abrigará a Secretaria Municipal de Educação, no entanto, embora com o projeto já em andamento, se iniciada a obra em breve, deverá ter uma demora de pelo menos 10 meses até ser concluída.

Fizemos uma pesquisa de imóveis para locar e o proprietário da bem localizada e ampla sala de 300m², na rua Padre Cirilo, nº 1587, senhor Izídio Paulo de Oliveira Silva Moura, telefones: (45) 3373-0635 e (45) 99997-9391, aceita fazer um contrato de aluguel e nos receber por prazo de 1 ano.

Salientamos que conhecemos o transtorno de mudança e isso nos impele a 2 (duas) em pouco tempo, porém, nos dispomos a isso a ter que permanecer em sobressaltos cada vez que uma nuvem mais escura aparece no céu.

Solicitamos seu parecer e aguardamos uma solução.

Atenciosamente.

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte"

Consultando o banco de dados da Procuradoria, confirma-se que os problemas com goteiras e infiltrações já é uma demanda antiga da Secretaria de Educação perante a Locadora, tendo a mesma já sido notificada para regularização (Cópia da Notificação Administrativa anexa), porém a Locadora se negou a realizar os consertos necessários para sanar os problemas vinculados a infiltrações e goteiras. Também segue anexo, relatório fotográfico, que comprova os problemas de infiltração identificados no imóvel que atualmente se encontra instalada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



11044

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Quanto a escolha do imóvel, a Secretária solicitante encartou justificativa a fls. 06/07, cujo termo passo a reproduzir:

“JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: Valor Total: Valor total R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Essa licitação se faz necessário devido a necessidade de locarmos um imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema. Hoje a mesma funciona na em uma casa alugada com muitos problemas de goteiras. A Secretaria precisa mudar para um local maior onde possa fazer um atendimento com qualidade ao público, pois a secretaria atende 9 escolas e 5 CMEIs sendo elas:

Escola Municipal Barão de Capanema-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Janete katzwinkel-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Tancredo Neves-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Concórdia-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Rachel de Queiroz-Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Adão José Scherer- Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Afonso Arinos- Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Benjamin Constant- Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Campos Salles- Ed. Infantil e Ensino Fundamental
Totalizando 1494 alunos
Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico
Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Dourado
Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente
Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe
Centro Municipal de Educação Infantil Ivete Kafer
Totalizando 605 alunos

Atendimentos feitos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Atendimento de Fonoaudióloga, Psicóloga, Pedagógico e de Nutricion
Atendimento aos Pais ou responsáveis desde matrícula até a transferência de todos os alunos da rede municipal tanto de Escolas como CMEIs
São feitas reuniões e orientações com pais e professores pela parte pedagógica
Históricos de Escolas Desativadas
Transporte Escolar atendimento aos pais
Merenda Escolar atendimento as Escolas e CMEIs



111:45

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Quanto a escolha do Imóvel, consultado o Mercado Imobiliário local constatou-se grande escassez de imóveis.

Contudo, tomou-se conhecimento de que o imóvel matrícula nº 20.583, Lote nº 03B, da Quadra 23 do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.589, com 393 m², que condiz com as necessidades de instalação e localização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e está a disposição do mercado imobiliário.

Esclarecesse que o citado imóvel atende as necessidades de instalação e localização que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte necessita. Pois é de fácil acesso e bem Localizada, em área central do Município de Capanema, para atendimento aos pais, alunos, diretores, coordenadores, professores, educadores infantis e outros profissionais ligados a área de educação, haja vista que o fluxo de pessoas que precisam do serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Espore é bem expressivo.

Esse imóvel está sendo locado somente até que fique pronta a reforma da Casa da Cultura, assim que estiver pronta a Secretaria Municipal de Educação irá mudar-se para Casa da Cultura novamente.

Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos conforme avaliação feita por m² e o valor condiz com os preços praticados no mercado local.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema, 01 de março de 2018

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte" (destaquei)

Com relação ao imóvel descrito no Termo de Referência, verifica-se a presença dos documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal do pretenso contratado (Certidão de Inteiro Teor da Matrícula Imobiliária, Documentos pessoais do Proprietário, certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas).



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

000046

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que se enquadra na espécie descrita no art. 24, X, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação dos futuros contratados

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos do futuro contratado, observa-se que Izídio Paulo de Oliveira Silva Moura, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.175.249-53, apresentou toda documentação em ordem, conforme demonstra os documentos de fls. 11/27.

2.3. Do contrato de locação

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei, bem como demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo). Ademais, serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei de Inquilinato nº 8.245/91. Por conseguinte, nesse contrato, deverá conter:

- a) O conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) As cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Destarte, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

00047

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da locação, **com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 06 de março de 2018.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

Cópia



11:48

Município de Capanema – PR

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Dispensa de Licitação nº 11/2016
Contrato nº 205/2016

Capanema, 09 de janeiro de 2017.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema, PR, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por sua Secretária Zaida Teresinha Parabocz, vem por meio desta NOTIFICAR ESTER RAQUEL KRUGEL CHIAMENTI, que figura como LOCADORA do imóvel localizado na Avenida Espírito Santo, nº 768, centro, Capanema, PR, com área de 273m², construído no lote urbano nº 11-12, Quadra nº 30, do Setor S.E., matriculado sob p nº 23.928, perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca, nos termos a seguir.

Durante as chuvas ocorridas na primeira semana deste ano de 2017, identificou-se diversas goteiras e infiltrações em praticamente todos os cômodos do imóvel, conforme ilustram as anexas imagens que fazem parte da presente notificação.

Considerando que é dever da locadora entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins que se destina, salienta-se que o imóvel foi locado para instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, possuindo importantes arquivos físicos em papel.

Além dos problemas com “goteiras” e infiltrações na cobertura, o imóvel está infestado por roedores, situações que colocam em risco os citados arquivos físicos da Secretaria mantidos nas dependências, bem como expõem servidores e demais munícipes a doenças provenientes dos roedores.

Para demonstrar as obrigações da Locadora, transcrevo a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 205/2016:

CÓPIA



049

Município de Capanema – PR

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. A pessoa contratada deverá oferecer imóvel localizado na Av. Espírito Santo, Nº 768, Bairro Centro, Município de Capanema PR, com área de 273m², Imóvel construído sob o lote urbano nº 11-12, Quadra nº 30 do Setor N.E., Matriculado sob nº 23.928.

3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.4. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.10. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de **combate a incêndio**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

3.1.15. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente. (destacou-se)

CÓPIA



050

Município de Capanema – PR

As situações envolvendo as relatadas infiltrações, goteiras e roedores são reflexos de vícios anteriores a locação, visto que se está a tratar de uma locação iniciada em setembro de 2016. Outrossim, tais problemas comprometem a finalidade do contrato (locação), visto que não é possível manter tal contrato de locação caso as situações de infiltração, goteiras e roedores não sejam sanadas pela LOCADORA, situação que deixará todo acervo documental de arquivo da Secretaria Municipal vulneráveis.

E nesse conjunto de ideias, classificando as medidas necessárias para saneamento dos problemas vinculados as infiltrações, goteiras e roedores, como **obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício** (Obrigação da Locadora assumida no item 3.1.10, “c” do Contrato Administrativo nº 205/2016), NOTIFICA-SE Vossa Senhoria para que no prazo imprerível de 5 (cinco) dias úteis, mediante protocolo endereçado a Dispensa de Licitação nº 11/2016, a ser apresentado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Capanema:

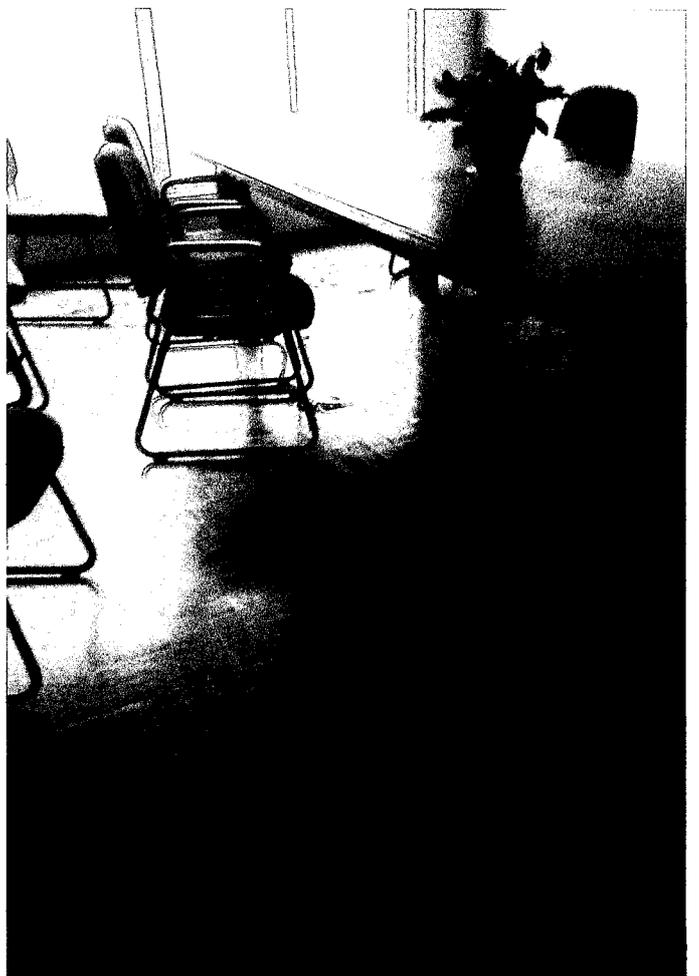
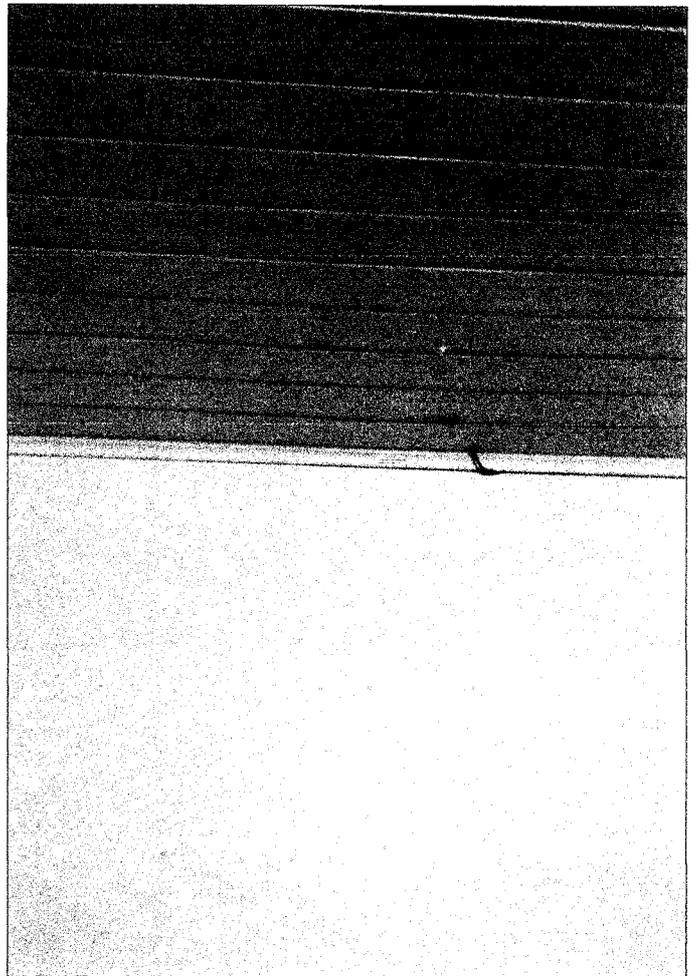
- a) informe quais providências serão adotadas para realização dos consertos necessários e serviços de controle de pragas (Desratização); e,
- b) Providencie a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nos termos do item 3.1.14 da Contrato Administrativo;

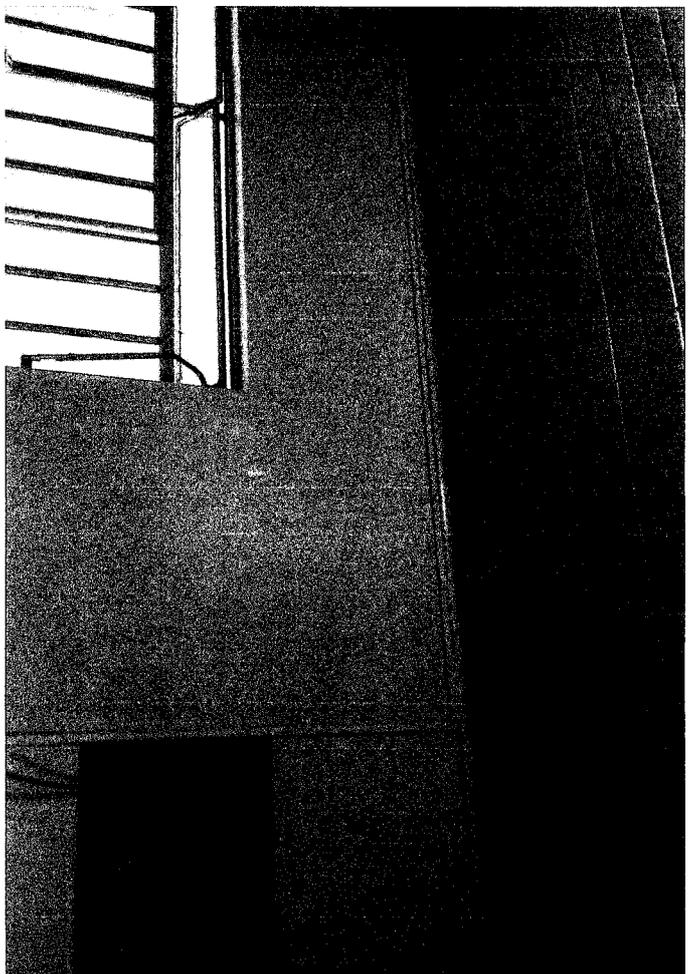
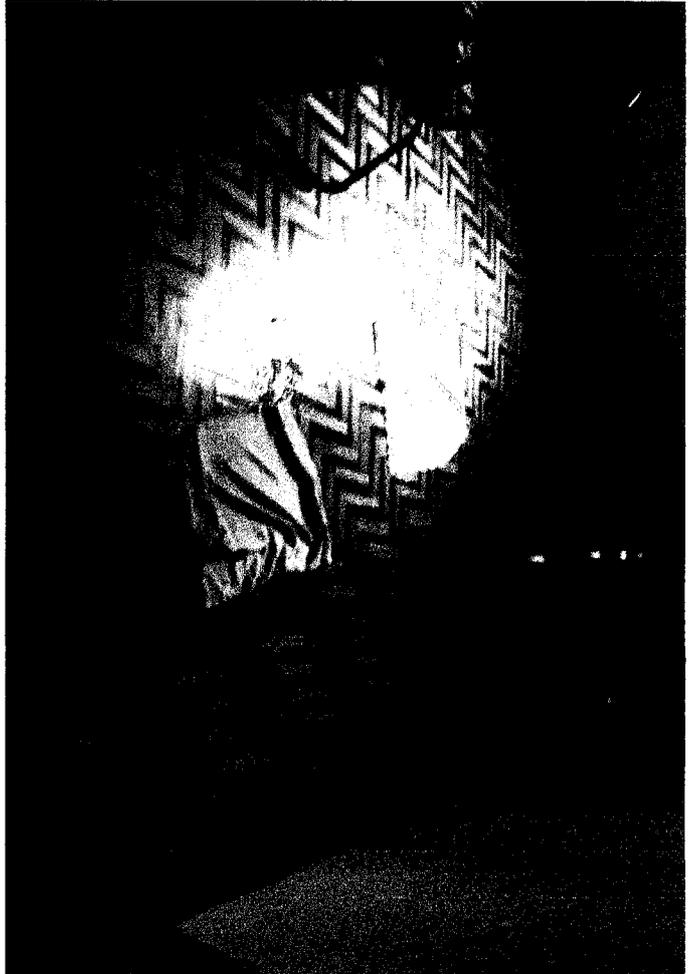
Por fim, informo que o descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, poderá resultar na rescisão contratual, sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do item 16.1 do citado Contrato Administrativo.

Atenciosamente.

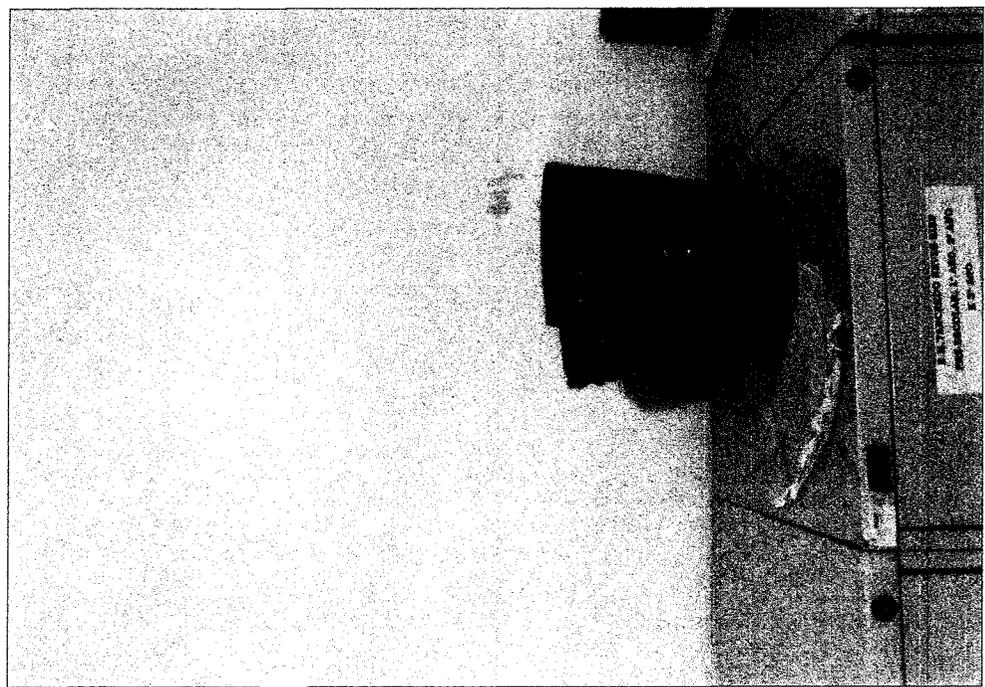
Zaida Teresinha Parabocz
Secretaria Municipal de Educação

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675





11/05/53





0054

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

Contratante:
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.
AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO
CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:
NOME DO CREDOR: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA MOURA
CPF: 224.175.249-53 - RG 1.899.241-8
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 1810
CIDADE/UF: TOLEDO PR- CEP 85900-010

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	12,00	MÊS	3.000,00	36.000,00

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor total R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)



11/055

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel abaixo especificado, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estejam dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA MOURA

CPF: 224.175.249-53 – RG 1.899.241-8

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 1810

CIDADE/UF: TOLEDO PR- CEP 85900-010

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.



Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 07 de março de 2018



1156

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em **Valor Total: Valor total R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**


Américo Belle
Prefeito Municipal

Capanema, 07 de março de 2018

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº17/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$ 77.490,00 (Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa Reais)

FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PARA O

DIA: 20/03/2018 – AS 16:30 HORAS.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR, 07 de março de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod262198

PORTARIA Nº 6.997 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 03/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2018, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, ECOGRAFIA, ECODOPPLER E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS A PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

VENCEDORES:

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
VLADEMIR ANTONIO ZULIANI-ME	1	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ECOGRAFIA OBSTÉTRICA DOPPLER, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO	MATHERNA	75,00	50,00
VLADEMIR ANTONIO ZULIANI-ME	2	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ECOGRAFIA OBSTÉTRICA DOPPLER, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO EXCLUSIVO ME/EPP	MATHERNA	25,00	159,00
HOSPITAL SUDESTE LTDA-EPP	3	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ECODOPPLER VENDSO DE MEMBRD INFERIOR, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO	MIDRIM	75,00	150,00
HOSPITAL SUDESTE LTDA-EPP	4	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ECODOPPLER VENDSO DE MEMBRD INFERIOR, COM FORNECIMENTO DE LAUDO PDR MÉDICO, EXCLUSIVO ME/EPP	MIDRIM	25,00	150,00
VLADEMIR ANTONIO ZULIANI-ME	5	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO	MATHERNA	24,00	100,00
VLADEMIR ANTONIO ZULIANI-ME	6	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO EXCLUSIVO ME/EPP	MATHERNA	6,00	130,00
VLADEMIR ANTONIO ZULIANI-ME	7	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA FETAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO	MATHERNA	24,00	80,00
VLADEMIR ANTONIO ZULIANI-ME	8	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA FETAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO PDR MÉDICO, EXCLUSIVO ME/EPP	MATHERNA	6,00	210,00
HOSPITAL SUDESTE LTDA-EPP	9	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO.	MIORIM	1.125,00	100,00
HOSPITAL SUDESTE LTDA-EPP	10	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO, EXCLUSIVO ME/EPP	MIORIM	375,00	100,00
VLADEMIR ANTONIO ZULIANI-ME	11	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO	MATHERNA	1.125,00	60,00
VLADEMIR ANTONIO ZULIANI-ME	12	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO EXCLUSIVO ME/EPP	MATHERNA	375,00	60,00
HOSPITAL SUDESTE LTDA-EPP	13	REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO	MIORIM	375,00	150,00
HOSPITAL SUDESTE LTDA-EPP	14	REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO EXCLUSIVO ME/EPP	MIORIM	125,00	149,99
HOSPITAL SUDESTE LTDA-EPP	15	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO.	MIORIM	375,00	110,00
HOSPITAL SUDESTE LTDA-EPP	16	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MDLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO, EXCLUSIVO ME/EPP	MIORIM	125,00	120,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 03/2018, é de R\$ 400.333,75 (Quatrocentos Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná sete dias de março de 2018

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº79/2018 Pregão Presencial Nº 03/2018

Data da Assinatura: 07/03/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: HOSPITAL SUDESTE LTDA-EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, ECOGRAFIA, ECODOPPLER E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS A PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 296.248,75 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº80/2018 Pregão Presencial Nº 03/2018

Data da Assinatura: 07/03/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VLADEMIR ANTONIO ZULIANI-ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, ECOGRAFIA, ECODOPPLER E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS A PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 104.085,00 (Cento e Quatro Mil e Oitenta e Cinco Reais)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod262196

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em Valor Total: Valor total R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) - Capanema, 07 de março de 2018

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2018 - Processo dispensa Nº 012/2018

Data da Assinatura: 07/03/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod:62222

PORTARIA Nº 6.999 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

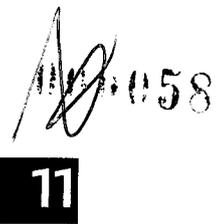
Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 16/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 16/2018, objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA E VINIL, TROFÉUS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, AMBOS PARA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS, ORIENTAÇÃO DE TRÂNSITO E PREMIAÇÃO PARA EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por lote;

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
KELLY ROBERTA TRAPP EIREL-ME	1	1	BANNER-LONA 440 GRAMAS, 4X0 CORES, ACABAMENTO EM CORDA E BASTÃO DE MADEIRA COM PONTA FEITA.	METAL ART	1.000,00	20,50
LOURENÇO SUZIN-ME	2	1	ARMAÇÃO COM ESTRUTURA EM FERRO TUBULAR COM ESPESURA MÍNIMA DE 2X3CM	IGAL	300,00	11,04
LOURENÇO SUZIN-ME	2	2	ARMAÇÃO COM ESTRUTURA EM METALON 2X2 CM.	IGAL	300,00	10,24
LOURENÇO SUZIN-ME	2	3	LONA PARA OUTDOOR E PLACAS-LONA 440 GRAMAS, 4X0 CORES, ACABAMENTO COM BAINHA E ILHOSOS, INSTALADA.	IGAL	1.500,00	24,41



Dois pré-candidatos ao governo estarão na Expobel, sábado

A Expobel terá uma grande movimentação de negócios reunindo empreendedores de diversos setores econômicos do município de Francisco Beltrão e do Sudoeste do Paraná. Os visitantes poderão conferir uma infinidade de oportunidades e de novidades tecnológicas, lançamentos e perspectivas de projetos futuros.

A Expobel também receberá políticos da região e do Estado do Paraná. No próximo sábado, dia 10, estarão em Francisco Beltrão para reuniões com seus correligionários e também para visitações à Feira, os pré-candidatos ao Governo do Estado, Osmar Dias (PDT) e Ratinho Júnior (PSD).

PSD pode filiar cinco novos deputados estaduais

O deputado estadual Mauro Moraes já confirmou que vai deixar o PSDB para se transferir para o PSD de Ratinho Júnior. Mara Lima (PSDB) que estava com um pé no PSC também deve ir para a nova legenda de Junior. A surpresa é a chegada de Missionário Ricardo Arruda, que decidiu deixar o Patriota para buscar uma legenda que possibilite a reeleição dele. O quarto político é Ademir Bier que não pretende ser apontado como um peemedebista ou medebista velho de guerra do grupo do presidente Michel Temer e do senador Roberto Requião.



RESOLUÇÃO Nº 01/2018
SÚMULA: Aprova o Plano de Ação da Resolução Ad Referendum nº 05/2017 do município de Capanema-PR.
RESOLVE:
ARTIGO 1º Aprovar o Plano de Ação da Resolução Ad Referendum nº 05/2017, no Município de Capanema-PR, no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 147/2013.
ARTIGO 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação, revogando as resoluções 09 e 10/2017.
Capanema 08 de março de 2018

Maria Olívia da Rosa
Presidente do CMAS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018
Realiza em todos os seus termos a reconhecida a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLIO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.
Art. 24. É dispensável a licitação.
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.
O custo máximo global imputa em Valor Total: Valor total R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)
Capanema, 07 de março de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2018
Processo dispensa Nº 012/2018
Data da Assinatura: 07/03/2018.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratado: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA.
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLIO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.471, DE 07 DE MARÇO DE 2018.
Regulamenta o concurso municipal anual de redução de perdas na colheita da soja.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o concurso municipal de redução de perdas na colheita da soja, realizado anualmente, o qual será executado em observância ao presente regulamento.
Art. 2º A coordenação geral do Concurso será de responsabilidade da Comissão Organizadora, composta de representantes das seguintes instituições:
I - dois representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Capanema;
II - dois representantes do Instituto EMATER;
III - um representante do Sindicato Patronal rural;
IV - um representante da Associação Casa Familiar Rural;
V - um representante de Coágro - Cooperativa Agroindustrial.
Art. 3º A coordenação da comissão ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura ou outra pessoa designada pela Prefeitura Municipal.
Art. 4º Anualmente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente expedirá portaria para dar início ao concurso, na qual especificará as suas regras, estipulando prazo para a inscrição dos interessados, possibilitando a exigência de cobrança de taxa de inscrição, cujo montante arrecadado será destinado à premiação dos agricultores.
Art. 5º Poderão participar do concurso, operadores de colheitadeiras residentes ou que trabalhem no município de Capanema, devendo inscrever-se junto à Comissão Organizadora do Concurso até a data estipulada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e que cumpram os requisitos da portaria expedida, conforme o disposto no art. 4º.

Art. 6º O operador poderá inscrever-se no concurso uma vez por ano.
Art. 7º A inscrição dos operadores será processada através do preenchimento de Ficha de Inscrição própria, fornecida pela Comissão Organizadora.

Art. 8º O operador interessado deve fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 9º Para registro junto à Comissão Municipal, as fichas deverão estar devidamente preenchidas e de forma legível para que sejam consideradas válidas.

Art. 10. Dos critérios de avaliação:
I - a avaliação das perdas dar-se-á a partir das 13h30min, até as 18h00min, do dia avaliado, conforme portaria.
II - somente poderão participar do concurso, proprietários de lavouras com produtividade compatível com a média da produção municipal na respectiva safra, conforme portaria.

Art. 11. Dos critérios de amostragem:
I - a medição da perda total com a coleta de grãos encontrados dentro da armação com os seguintes dimensões: 0,50 m x 4,00 m = 2,0 m² (Considera-se perda total a coleta de grãos inteiros, grãos quebrados e contidos em vagões não abertos que estiverem na área interna de avaliação);
II - a medição será realizada em 04 (quatro) pontos ao acaso, a partir do centro da lavoura, respeitando as seguintes diretrizes:
a) a escolha do local de amostragem será decidida em comum acordo pela equipe;
b) de terminar de forma expedita o centro da lavoura;
c) dividir em 04 (quatro) quadrantes;
d) fazer uma amostragem em 04 (quatro) quadrantes;
e) evitar fazer a coleta em áreas de manobras e operações de máquinas e equipamentos, não fazer coleta onde o passado com pneus anterior à colheita.

III - não será aceita a realização de amostragem em área que o plantio subseqüente já tenha sido realizado;
IV - os grãos coletados serão mensurados em copo volumétrico de perdas, padrão Embrapa, anotadas por amostragem em ficha de avaliação.

V - o total de grãos das 04 (quatro) amostras será acondicionado, lacrado, identificado e assinado pela comissão municipal, des particionadas da coleta, acondicionadas em embalagem própria fornecida pela Comissão Municipal.
VI - a ficha de avaliação deverá ser devidamente preenchida com nome legível e assinada pela candidato operador e pela Equipe de Avaliação.
VII - as amostras recebidas pela Comissão serão armazenadas na Secretaria Municipal de Agricultura para posterior pesagem em data a ser definida.

VIII - as amostras recebidas pela Comissão Regional serão armazenadas no Núcleo Regional da SEAB para posterior pesagem, em data a ser definida pela própria Comissão Regional.
Art. 12. O não cumprimento integral de qualquer item deste regulamento poderá implicar em desclassificação da operador participante.

Art. 13. O vencedor do concurso será o operador cujo levantamento de perdas acusar o menor peso na soma total das 04 (quatro) amostragens feitas, transformadas em Kg/ha, considerando duas casas decimais. No caso de empate, o desempate será feito em 1º lugar considerando a máquina mais antiga e em 2º lugar por sorteio.

Art. 14. O vencedor do concurso será o operador cujo levantamento de perdas acusar o menor peso na soma total das 04 (quatro) amostragens feitas, transformadas em Kg/ha, considerando duas casas decimais. No caso de empate, o desempate será feito em 1º lugar considerando a máquina mais antiga e em 2º lugar por sorteio.

Art. 15. A organização e classificação das premiações ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 16. A organização e classificação das premiações ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 17. A organização e classificação das premiações ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 18. A organização e classificação das premiações ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 19. A organização e classificação das premiações ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 20. A organização e classificação das premiações ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Concurso.

Prefeitura Municipal de Capanema

FONE: (45) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

§ 2º Todas as despesas referentes a premiações serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, que deverá angariar patrocínio e do comércio local, bem como de montante arrecadado com as inscrições.
Art. 13. O evento de encerramento anual do Concurso Municipal de Redução de Perdas na Colheita da Soja será em uma data a ser marcada com participação dos participantes e premiações aos vencedores.
Art. 14. Este regulamento refere-se ao Concurso Municipal de Redução de Perdas na Colheita da Soja de safra normal anual, não sendo considerada a "Safirinha", cabendo à Comissão Organizadora determinar os períodos de safra que serão avaliadas.
Art. 15. A decisão final de julgamento e classificação pela Comissão é IRRECORRÍVEL.
Art. 16. A decisão sobre qualquer ato ou fato não previsto neste regulamento caberá a Comissão Organizadora.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogado o Decreto nº 6.301/2017, Gabinete da Prefeitura Municipal, aos 07 dias do mês de março de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.998, DE 07 DE MARÇO DE 2018.
Nomeia a Comissão Organizadora do Concurso de redução de perdas na colheita da soja.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.471/2018.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão Municipal Organizadora do Concurso de redução de perdas na colheita da soja, com os seguintes membros:
I - representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
a) Raquel Santena Belchior Szimanski;
b) Lucir Ruppio;
c) Adriano Roberto Chiamoleto.
II - representantes da Emater:
a) Elton Rodrigo Drebas;
b) José Zarth Soares.
III - representante do Sindicato Patronal rural:
a) Edison Wilmsen.
IV - representante da Associação Casa Familiar Rural:
a) Almir Paim.
V - representante da Coágro - Cooperativa Agroindustrial:
a) Muriel Gustavo Lorscheider.

Art. 2º A Comissão Municipal Organizadora do Concurso de redução de perdas na colheita da soja será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 3º As funções dos membros da comissão serão consideradas relevantes serviços prestados ao Município e não remuneradas.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 6.818/2017.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias de mês de março de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.000, DE 07 DE MARÇO DE 2018.
Concede licença sem vencimentos ao servidor Juliano Dongim Vedovato.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Requerimento, protocolado sob nº 537/2018,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A e 74-B, Subseção IV, do Estatuto dos Servidores Municipais,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem vencimentos ao servidor Juliano Dongim Vedovato, do cargo de Mecânico, matrícula 2199-1 para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (duas) anos.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias de mês de março de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.000, DE 07 DE MARÇO DE 2018.
Concede licença sem vencimentos ao servidor Juliano Dongim Vedovato, do cargo de Mecânico, matrícula 2199-1 para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (duas) anos.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias de mês de março de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.000, DE 07 DE MARÇO DE 2018.
Concede licença sem vencimentos ao servidor Juliano Dongim Vedovato, do cargo de Mecânico, matrícula 2199-1 para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (duas) anos.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias de mês de março de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária de Eleição

Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária de Eleição

A Associação Comercial e Empresarial de Pérola D'Oeste -ACEPO, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 78.114.394/0001-04, com sede na Avenida Brasília, 1152, centro, nesta cidade de Pérola D'Oeste -PR, por deliberação do Conselho Diretor, representada pelo seu presidente Romilda Dreher, cumprindo o que prevê o artigo 31, inciso I, do seu Estatuto Social, registrado no Ofício de Notas da Comarca de Capanema -PR, convoca todos os associados da instituição para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição, a realizar-se no dia 19 de março de 2018, pelas 19 horas, na sede da entidade, para eleição dos integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Fisco e o Conselho Deliberativo para o biênio 2018-2020. Os interessados em candidatar-se ao Conselho Diretor deverão proceder ao Registro da Chapa os 05 (cinco) dias úteis antes do horário previsto para a realização da Assembleia Eletiva, através de requerimento firmado por todos os componentes da chapa, endereçado ao Presidente da Entidade, em duas vias, munidas de comprovantes atualizados de que todos os componentes são representantes de associações admitidas ao quadro social 30 (trinta) dias antes da data prevista para as eleições e de comprovante de que as associações por eles representadas estão quites com as contribuições. Ainda conforme as disposições estatutárias (art. 26), a Assembleia Geral Ordinária instaurar-se-á em primeira convocação, com o quórum mínimo de metade de associados titulares quites com suas obrigações estatutárias, c, não sendo possível a realização em primeira convocação, por falta da maioria absoluta, realizar-se-á meia hora depois, em segundo, com qualquer quórum dos associados, devendo as decisões ser tomadas por maioria dos presentes. Após a eleição e contagem dos votos ou aclamação dos presentes, a eleição será homologada pela presidência dos trabalhos, que competirá ao atual Presidente. Este edital de convocação será publicado em jornal local, e fixado na sede da entidade.

Pérola D'Oeste - Pr, em 06 março de 2018.

Romilda Dreher

Romilda Dreher
Presidente



Jornal **NOVO** tempo®



Quinta-Feira, 08 de Março de 2018 | Edição 1349
 Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR
 www.jornalnovotempo.com.br

Parabéns por serem mulheres
 determinadas, guerreiras,
 batalhadoras, sonhadoras,
 comprometidas, verdadeiras,
 inteligentes, práticas, educadas,
 ambíguas, sensíveis, transformadoras,
 inovadoras e por serem mulheres
 espetaculares que conquistam
 corações e dão beleza, razão e
 sentimento humano a todos que as
 rodeiam.

*Parabéns pelo seu dia.
 Feliz Dia das Mulheres!*

Mulheres izabelenses são homenageadas em palestra show

Pág. 16



Capanema segue investindo no Programa Asfalto Novo

Pág. 10



Estado amplia em 120% o volume de investimentos em 2017

Pág. 04



Real volta a vencer, acaba com invencibilidade do PSG em Paris e vai às quartas

Pág. 02

Decisão da União de descartar prorrogação do pedágio é vitória da sociedade paranaense, diz Luersen

Pág. 05

Richa nomeia novos delegados e agentes da Polícia Científica

Pág. 06

Verão Capanema teve 4 etapas em fevereiro

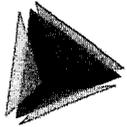
Pág. 07

Profissionais da educação serão obrigados a fazer curso de primeiros socorros

Pág. 09

Quinta Turma do STJ rejeita habeas corpus preventivo de Lula

Pág. 15



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

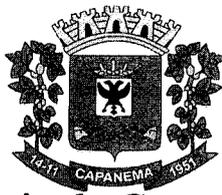
060

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	12
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	12
Descrição do Objeto*	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020610339036
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	36.000,00
Data Publicação Termo ratificação	08/03/2018
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



061

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº 81/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** do outro lado **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**, CNPJ: , instalada na RUA SANTOS DUMONT, 1810 AP 13 - CEP: 85900010 - BAIRRO: CENTRO, município de : Toledo/PR, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 12/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	MÊS	12,00	3.000,00	36.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES/CONTRATADOS

3.1. OS LOCADORES/COTRATADOS obrigam-se a:

3.1.1. oferecer o Imóvel matrícula nº 20.583, Lote nº 03B, da Quadra 23 do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.589, com 393 m², Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;



0062

Município de Capanema - PR

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar impostos, taxas e contribuições, em qualquer esfera (municipal, estadual e federal), incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;

3.1.10. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de **combate a incêndio**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.16. Informar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE:

4.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;



Município de Capanema - PR

063

- 4.1.3.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);
- 4.1.4.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.5.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.6.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.7.** Comunicar aos LOCADORES/CONTRATADOS qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.8.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES/CONTRATADOS, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.9.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.10.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES/CONTRATADOS;
- 4.1.11.** Entregar imediatamente aos LOCADORES/CONTRATADOS os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE;
- 4.1.12.** Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES/CONTRATADOS ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo LOCADORES/CONTRATADOS, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADORES/CONTRATADOS, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.



000064

Município de Capanema - PR

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.
6.2. Valor total do contrato **R\$36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo **5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel**, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADORES/CONTRATADOS.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADORES/CONTRATADOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADORES/CONTRATADOS, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADORES/CONTRATADOS, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADORES/CONTRATADOS não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



Município de Capanema - PR

000065

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADORES/CONTRATADOS deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO/CONTRATANTE a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADORES/CONTRATADOS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

10.1.1. Caso o LOCADORES/CONTRATADOS não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.



000066

Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. **Clair José Walter**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADORES/CONTRATADOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADORES/CONTRATADOS poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADORES/CONTRATADOS, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADORES/CONTRATADOS ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



114-067

Município de Capanema - PR

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO/CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADORES/CONTRATADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADORES/CONTRATADOS, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADORES/CONTRATADOS, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADORES/CONTRATADOS, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10%**(dez por cento)**, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO/CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.



068

Município de Capanema - PR

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADORES/CONTRATADOS ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

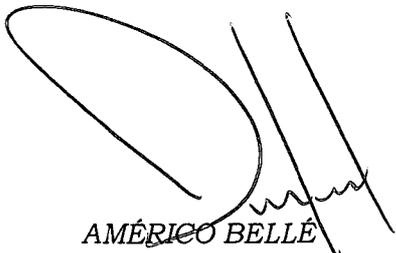
18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 07 de março de 2018


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
Locador

000 69

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
RUA SANTOS DUMONT, 1810 - APTO 13 - CENTRO
CEP: 85900-010 - TOLEDO/PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

*Contrato 81/2018, referente a
Dispensa de licitação nº 12/2018.*

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

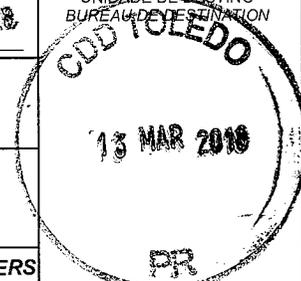
Paulo Henrique Moura

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

13 MAR 2018

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

*Rodinei Romeu Finger
Matr. Cota 9.888.408-2*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
IZÉDEO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA SANTOS DUMONT, N. 1810, APART. 13			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
85900-010	TOLEDO	PR	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
2ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO LOCAÇÃO SECR. EDUCAÇÃO		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGUADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
[Signature]		28 JAN 2019	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
IZÉDEO P. DE O. S. MOURA			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Rodinei Romeu Fing AGENTE DE CORREIOS MAT 8.566 406-5		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

02/000



000 71

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Notifico a Sra. Zaida Teresinha Parabocz do vencimento de alguns contratos referente ao mês de MARÇO de 2019, conforme relação abaixo.

MODALIDADE Nº	OBJETO	CONTRATO	VENCIMENTO	PODE ADITIVAR/NOVO PROCESSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2017	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	58/2017	07/03/2019	Não pode mais aditar
DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2017	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	65/2017	08/03/2019	Não pode mais aditar
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018	AQUISIÇÃO DE LIVROS, TESTES E JOGOS PARA O USO DOS PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	77/2018 78/2018	04/03/2019	NÃO PODE ADITIVAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2018	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLIO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.	81/2018	06/03/2019	PODE ADITIVAR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, VESTUÁRIO, MÓVEIS E OBJETOS PARA USO NAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO CMEI JARDIM ENCANTADO QUE ATENDERÁ 60 (SESSENTA) CRIANÇAS DE 5 MESES A 3 ANOS DE IDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	86/2018	12/03/2019	NÃO PODE ADITIVAR



000 72

Município de Capanema - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NA ESPECIALIDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA AOS ALUNOS QUE SERÃO ATENDIDOS NAS ESCOLINHAS DESPORTIVAS A SEREM FORMADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	100/2018 99/2018 98/2018	18/03/2019	NÃO PODE ADITIVAR
PREGÃO PRESENCIAL 32/2018	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E OBJETOS DIVERSOS PARA REPOSIÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ATENDEM EM TEMPO INTEGRAL AS CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	130/2018 131/2018 132/2018 133/2018	21/03/2019	NÃO PODE ADITIVAR
PREGÃO PRESENCIAL 36/2018	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	138/2018 139/2018 140/2018	28/03/2019	NÃO PODE ADITIVAR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	344/2018 345/2018 346/2018 347/2018 348/2018 349/2018	09/03/2019	PODE ADITIVAR PARA MAIS 6 MESES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DA MERENDA ESCOLAR DOS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	352/2018 353/2018 354/2018 355/2018 356/2018 357/2018	10/03/2019	PODE ADITIVAR PARA MAIS 6 MESES

Nos que podem ser aditivados favor encaminhar com urgência as solicitações para o Setor de Licitações para que possamos dar encaminhamento.

Capanema, 12 de fevereiro de 2019


Rosélia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações


COMISSÃO PERMANENTE DE
ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



000 73

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Ofício nº 26/2019

Capanema, 25 de fevereiro de 2019.

Ilma. Senhora

Rosélia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/presidente da Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitações

Assunto: Aditivo de contrato

Solicitamos o aditivo do contrato número 81/2018 de locação de imóvel feito pela dispensa de licitação número 12/2018 para 8 meses a partir do vencimento do mesmo.

Justificativa: A secretaria está instalada em local central, bem adequado e aguarda a reforma da Casa Da Cultura para fixar definitivamente sua sede.

Como o espaço da futura Secretaria (Casa da Cultura), deve demorar um período de 6 meses para ser reformado, calculamos as adequações e mudança por mais ou menos 60 dias.

Acreditamos que em outubro estaremos instalados no novo endereço.

Atenciosamente,


Zaida Teresinha Parapocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte


Roselia Kriger Becker Pagani
CPF: 632.258.249-68
RG: 4.394.946-2
25/02/2019



000/74

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 12/2018, objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 25 de fevereiro de 2019

Roselia Kriger Becker Pagan
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



111175

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 56/2019

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 81/2018. Dispensa de Licitação nº 12/2018.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL POR 08 MESES. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA LOCAÇÃO PELO TEMPO ESTIMADO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA DA CASA DA CULTURA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Ofício nº 26/2019" de fl. 73, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, Zaida Teresinha Parabocz, no qual pugna pela realização de aditivo contratual, para o fim de prorrogar a vigência, execução e o valor do contrato nº 81/2018, mantendo a continuidade da locação do imóvel pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar da data de vencimento, tempo necessário para conclusão da obra de reforma da Casa da Cultura, local que servirá para abrigar as instalações definitivas da Secretaria Municipal de Educação.

Por força do despacho de fl. 73, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



104676

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



0077

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 81/2018, acostado as fls. 61/68, nota-se que o imóvel localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.589, centro do Município de Capanema/Pr foi locado para instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo prazo de 12 meses, pelo valor mensal de R\$ 3.000,00.

Consoante se verifica da Cláusula Oitava do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 07/03/2018. Portanto, a vigência inicial do contrato compreende o período de 07/03/2018 a 06/03/2018.

A Secretaria de Educação apresentou o Ofício nº 26/2019, requerendo a continuidade da locação do imóvel, através de aditivo contratual pelo prazo de 08 (oito) meses.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de locação de imóvel encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, pelo fato de ser estritamente pelo prazo para conclusão da obra de reforma da Casa da Cultura, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade da locação do imóvel, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou



000078

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 08 (oito) meses, **desde que sejam providenciados:**

a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espiada;

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) Encaminhamento da minuta de aditivo contratual, para análise e aprovação da Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 26 de fevereiro de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000679

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 12/2018, Contrato Administrativo Nº 81/2018, objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Acato o Parecer Jurídico nº 56/2019 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 26 de fevereiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

tualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$3.000,00 de 26-Fevereiro-2018 e 26-Fevereiro-2019 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado . . , com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$3.000,00
Valor atualizado pelo índice:	R\$3.202,55
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$3.202,55

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado . . entre 26-Fevereiro-2018 e 26-Fevereiro-2019

Em percentual: 6,7516%
Em fator de multiplicação: 1,067516

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%; Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%; Novembro-2018 = -0,49%; Dezembro-2018 = -1,08%; Janeiro-2019 = 0,01%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$3.000,00 * 1,0675
Valor atualizado (VA) = R\$3.202,55

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R\$3.202,55

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$
períodos = 3/28 (prop. Fevereiro-2018) + 11 (de Março-2018 a Janeiro-2019) + 25/28 (prop. Fevereiro-2019) = 12

Juros = $((1 + 0,00000 / 100) ^ 12) - 1 = 0,00000 \%$



000000081

Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Presidente da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação a Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2018, Contrato Administrativo 81/2018, Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informo que há dotação orçamentária para o Reequilíbrio Econômico Financeiro ou Aditivo de Valor conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2019	710	07.001.12.361.1201.2102	000	33.90.36.00.00	Do Exercício.

Capanema, 26 de fevereiro 2019

Cleomar Walter

Tec.Cont. GRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53

004082



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
CPF: 224.175.249-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:19 do dia 17/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2019.

Código de controle da certidão: **4972.FB75.F6B3.3899**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

1101683

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019544485-30

Certidão fornecida para o CPF/MF: **224.175.249-53**
Nome: **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

084

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ**CERTIDÃO NEGATIVA 692/2019**
Regularidade Fiscal de Pessoa Física**IMPORTANTE:**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 1810 - AP 13 - CENTRO CEP: 85900010 Toledo - PR

CPF :

224.175.249-53

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMH282QE52X44M2RE2

Observações: VALIDADE 30 DIAS

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 26/02/2019.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.capanema.pr.gov.br



1163/185

Município de Capanema - PR

minuta

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA SANTOS DUMONT, 1810 AP 13 - CEP: 85900010 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato por seu representante legal, , CPF: ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 12/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 07/03/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Dispensa de Licitação nº 12/2018, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 56/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 81/2018 para mais 8 (oito) meses, a partir da data de término do contrato. Fica aditivado também seu valor em R\$ 25.620,40 (Vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 26 de fevereiro de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA
MOURA
Contratada



11/03/18

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

‘PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná
Prefeito Municipal: Américo Bellé
Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer
Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná
Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sérgio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Airton Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº 10/2019
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES, DEMAIS PRODUTOS E MATERIAIS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..
Valor: R\$146.026,81 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos)
Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 20/03/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 28 de fevereiro de 2019
Américo Bellé- Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA SANTOS DUMONT, 1810 AP 13 - CEP: 85900010 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato por seu representante legal, CPF: ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 12/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 07/03/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Dispensa de Licitação nº 12/2018, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº S6/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 81/2018 para mais 8 (oito) meses, a partir da data de término do contrato. Fica aditivado também seu valor em R\$ 25.620,40 (Vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 26 de fevereiro de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA Contratada
-------------------------------------	--

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.984.195/0001-50, situada a R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo(a) Sr(a) JOSE CARLOS MAESTRELLI, inscrito no CPF nº 183.776.619-34, residente e domiciliado em Rua Rio de Janeiro, snº CEP: 85760000 - BAIRRO: centro, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 3/2018, Ata de Registro de Preços nº 79/2018, em conformi-



PUBLICAÇÕES LEGAIS

Sudoeste e Oeste, 08 de março de 2019 Edição 1428 Ano XXIX - Publicações Legais


Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 15.972.769/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PROPRIETÁRIO, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA SANTOS DUMONT, 1810 AP. 13 - CEP. 85900010 - BARRIO CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato por seu representante legal, CPF: ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 12/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.ª PRIMEIRA - Conforme certame firmado em 07/03/2018, objeto do Edital de Licitação, nº 12/2018, em seu parâmetro identificadas, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 56/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 81/2018 para mais 8 (oito) meses, a partir da data de término do contrato. Fim aditado também seu valor em R\$ 25.630,40 (Vinte e cinco mil, seiscentos e trinta reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 26 de fevereiro de 2019

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA
MOURA
Contratado


Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.678, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Capanema - PR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Capanema-PR, tem por objetivos:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.

- III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das províncias socioassistenciais;
- IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
 Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Universalidade: todos têm direito a proteção socioassistencial, prestada na quem dela necessitar, com respeito à dignidade e a autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie em comprovação veentória da sua condição;
- II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observada o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III - Integralidade da proteção social: oferta das províções em sua integralidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, públicas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o desistituirio da rede assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação veentória de necessidade;
- IX - Igualdade de direitos em acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X - Divulgação ampla das benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como das recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para seu acesso.

Seção II
 Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III - convívio econômico paritético dos entes federados;
- IV - materialidade sociofamiliar;
- V - territorialização;
- VI - fortalecimento da ação de intervenção única e Estado e sociedade civil;
- VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I
 Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelecido a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único. O SUAS é integrado pelas entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas unidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município Capanema - PR atua de forma articulada com as esferas Federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município Capanema - PR é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
 Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Capanema-PR organiza-se pelos seguintes tipos de orçação:

- I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

- II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação dos direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10 A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - proteção social especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II - proteção social especial de alta complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Acolhimento em República;
 - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI será ofertado exclusivamente pelo Órgão Gestor - PSE, na Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social enquanto não atender as orientações da CIT e deliberados no CNAS para a instalação de CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou conivência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

1170088

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
RUA SANTOS DUMONT, 1810 AP 13
BAIRRO: CENTRO
85900010 - TOLEDO/PR**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

1º Termo aditivo Contrato 81/2018
Dispensa de licitação nº 12/2018

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALOR A DÉCLARER

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Izidio Paulo de Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

11/03/2019

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

11 MAR 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Handwritten signature]

PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

12530794



0000089

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

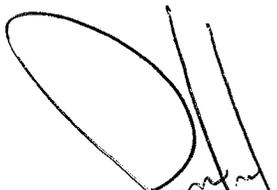
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA SANTOS DUMONT, 1810 AP 13 - CEP: 85900010 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato por seu representante legal, CPF: ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 12/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 07/03/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Dispensa de Licitação nº 12/2018, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 56/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 81/2018 para mais 8 (oito) meses, a partir da data de término do contrato. Fica aditivado também seu valor em R\$ 25.620,40 (Vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 26 de fevereiro de 2019



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA
MOURA
Contratada



000900

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Notifico a Sra. Zaida Teresinha Parabocz, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do vencimento de alguns contratos no mês de **NOVEMBRO/2019** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

Modalidade e nº	Objeto
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2018	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO DAS CADEIRAS E LAVAGEM DA CORTINA DO PALCO DA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB COMANDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 03 de outubro de 2019


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - 2019

Contratos a vencer

Seq.	Nº Contrato	SIM-AM	Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Valor	Fornecedor	Tipo da Licitação	Nº Licitação
3595	427-1/2019	4119	02/09/2019	01/11/2019	02/09/2019	01/11/2019	473.108,41	985 - CDPINI & FILHOS LTDA - ME	Pregão	000103
3516	348-1/2019	4040	05/08/2019	02/11/2019	05/08/2019	02/11/2019	17.190,24	4044 - NITROTEC - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS	Pregão	000097
2789	81-1/2018	3312	07/03/2018	06/11/2019	07/03/2018	06/11/2019	36.000,00	44198 - IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA	Processo dispensa	000012
3335	167-1/2019	3858	07/05/2019	06/11/2019	07/05/2019	06/11/2019	70.905,37	292 - PARANA EQUIPAMENTOS S A	Processo inexigibilidade	000008
3336	168-1/2019	3859	07/05/2019	06/11/2019	07/05/2019	06/11/2019	46.887,64	398 - ICAVEL VEICULOS LTDA	Processo inexigibilidade	000009
3528	360-1/2019	4052	08/08/2019	07/11/2019	08/08/2019	07/11/2019	2.500,00	74460 - CLAUDIOMIR CANDIOTTO 04465290850	Processo dispensa	000037
3133	422-1/2018	3656	13/11/2018	12/11/2019	13/11/2018	12/11/2019	64.680,00	53813 - AGROTOMA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Pregão	000125
3134	423-1/2018	3657	13/11/2018	12/11/2019	13/11/2018	12/11/2019	56.340,00	65284 - JEAN PYER VIVIAN EIRELI-EPP	Pregão	000125
3135	424-2/2018	3658	13/11/2018	12/11/2019	13/11/2018	12/11/2019	80.040,00	39697 - AUTD POSTO CANAAN LTDA	Pregão	000128
3136	425-1/2018	3659	13/11/2018	12/11/2019	13/11/2018	12/11/2019	150.499,00	72580 - FLORENÇA CAMINHÕES S/A	Processo inexigibilidade	000009
3137	426-1/2018	3660	13/11/2018	12/11/2019	13/11/2018	12/11/2019	17.000,00	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO	Processo dispensa	000037
3607	439-1/2019	4131	16/09/2019	15/11/2019	16/09/2019	15/11/2019	264.044,31	1749 - CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP	Pregão	000107
3608	440-1/2019	4132	16/09/2019	15/11/2019	16/09/2019	15/11/2019	740.116,27	55212 - CDMPPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA	Pregão	000107
3609	441-1/2019	4133	16/09/2019	15/11/2019	16/09/2019	15/11/2019	102.489,60	63790 - DSC AUTO PECAS EIRELI	Pregão	000107
3610	442-1/2019	4134	16/09/2019	15/11/2019	16/09/2019	15/11/2019	166.668,42	68146 - H D COMERCIO DE MANGUEIRAS EIRELI	Pregão	000107
3611	443-1/2019	4135	16/09/2019	15/11/2019	16/09/2019	15/11/2019	207.354,46	72122 - WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA TRATORES EIRELI -	Pregão	000107
3068	358-1/2018	3068	17/09/2018	16/11/2019	17/09/2018	16/11/2019	92.400,00	54186 - A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME	Pregão	000106
3619	451-1/2019	4143	19/09/2019	17/11/2019	19/09/2019	17/11/2019	19.885,00	70583 - ANDRESA SCHLOSSER 08000641941	Pregão	000109
3138	427-2/2018	3661	20/11/2018	19/11/2019	20/11/2018	19/11/2019	6.623,00	72826 - AGUAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E	Pregão	000127
3139	428-2/2018	3662	20/11/2018	19/11/2019	20/11/2018	19/11/2019	2.157,64	56810 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Pregão	000127
3140	429-2/2018	3663	20/11/2018	19/11/2019	20/11/2018	19/11/2019	3.495,00	72822 - R.A.MARTINS-DISTRIBUIDORA	Pregão	000127
3622	454-1/2019	4146	24/09/2019	22/11/2019	24/09/2019	22/11/2019	181.101,40	888 - AUTD PECAS IZABELENSE LTDA - EPP	Pregão	000112
3623	455-1/2019	4147	24/09/2019	22/11/2019	24/09/2019	22/11/2019	331.530,00	985 - COPINI & FILHOS LTDA - ME	Pregão	000112
1714	256-1/2014	2038	08/12/2014	24/11/2019	08/12/2014	24/11/2019	64.800,00	51184 - DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME	Tomada de preços	000018
3143	432-2/2018	3666	29/11/2018	28/11/2019	29/11/2018	28/11/2019	7.166,25	65774 - A.E.M.OESTE COMERCIAL EIRELI-ME	Pregão	000131
3144	433-2/2018	3667	29/11/2018	28/11/2019	29/11/2018	28/11/2019	8.206,80	68566 - CLAUDINA COMIRAN - ME	Pregão	000131
3145	434-2/2018	3668	29/11/2018	28/11/2019	29/11/2018	28/11/2019	1.275,00	2644 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA -	Pregão	000131
3146	436-2/2018	3670	29/11/2018	28/11/2019	29/11/2018	28/11/2019	158.048,00	169 - ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA	Pregão	000130
3039	329-1/2018	3562	31/03/2018	30/11/2019	12/03/2018	11/10/2019	385.806,65	1724 - A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME	Tomada de preços	000012

Término vigência atual De: 01/11/2019

Término vigência atual Até: 30/11/2019

Ordenador por: Final vigência

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 3 de outubro de 2019 08:42
Para: 'educacao'
Assunto: CONTRATOS A VENCER NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019
Anexos: NOTIFICAÇÃO ZAIDA T PARABOCZ.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br



000093

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Ofício nº 143/2019

Capanema, 04 de outubro de 2019.

Ilma. Senhora
Roselia Kruger Pagani
Pregoeira do departamento de Licitações.

Prezada Senhora,

Solicitamos o aditivo de 90 dias para permanência da sede da Secretaria de Educação Cultura e Esporte no Processo de Dispensa de Licitação 12/2018, Contrato nº 81/2018, sendo que ainda não está concluída a obra da Casa da Cultura para receber a mudança da Secretaria.

Atenciosamente,

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Processo: **2622/2019**

Data: 04/10/2019 Hora: 04:52

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:
ZAIDA TERESINHA PARABOCZ



000094

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial, nº 12/2018, Contrato Administrativo Ata de Registro nº 81/2018, objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência e valor.

Capanema, 07 de outubro de 2019



Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

Manifestação jurídica

Preliminarmente, solicito seja instada a Secretaria de Planejamento para que informe qual o prazo restante de conclusão do plano de reforma do Casa da Cultura.

Com a informação, retorne o P.A à PGM.

Capanema, 07 de outubro de 2013

Romanti Ezer Barbosa

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Paulo Fernando L. Orso
Secretário Municipal de Planejamento

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 12/2018, objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Notifico o Sr. Paulo F. L. Orso, Secretário Municipal de Planejamento para que no prazo máximo de 5 dias corridos se manifeste a respeito do solicitado na Manifestação Jurídica datada de 07/10/2019 em anexo.

Capanema, 07 de outubro de 2019

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



000098

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Ofício nº 154/2019

Capanema, 18 de outubro de 2019.

Ilmo. Senhor,
Dr. Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal

Estamos no término do contrato de locação do imóvel que acolhe a Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

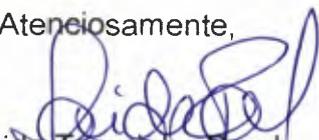
Permanecemos no endereço enquanto aguardávamos o término da obra de reforma da Casa da Cultura.

O projeto de reforma necessitou de ajustes e aprovação da parceria do CEBl. Houve, portanto, atraso no seu início.

A obra está quase finalizada. Imprevistos aconteceram e para que a sede da secretaria e auditório tenham uma garantia de uso seguro, o telhado necessitou de consertos bem como sanadas infiltrações precisaram ser mesmo sem previsão para o tal o quê necessitou de tempo para trâmites legais.

Estamos na reta final. A parte elétrica está sendo concluída, o piso do auditório será lixado e internet, telefone serão ligados. Portanto, solicitamos mais prazo para a mudança. Acreditamos que a partir de 01 de dezembro a secretaria passará a atender no endereço definitivo: Casa da Cultura dona Maurícia Guerra.

Atenciosamente,


Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte


Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Sec. Mun. Planejamento e

Projetos
Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Eng. Agrônomo - CREA-SC 39552/D
Dec. 6286/2017
Sec. Mun. Planejamento e Projetos

Processo: **2740/2019**

Data: 18/10/2019 Hora: 02:25

Assunto:

SOLICITACAO PARA SETOR DE PROJ

Requerente:

ZAIDA TERESINHA PARABOCZ



Município de Capanema - PR

0000097

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Paulo Fernando L. Orso
Secretário Municipal de Planejamento

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 12/2018, objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Notifico o Sr. Paulo F. L. Orso, Secretário Municipal de Planejamento para que no prazo máximo de 5 dias corridos se manifeste a respeito do solicitado na Manifestação Jurídica datada de 07/10/2019 em anexo.

Capanema, 07 de outubro de 2019


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

Manifestação jurídica

Preliminarmente, solicito ser enviado a Secretaria de Planejamento para que informe qual o prazo restante de conclusão do plano de reforma do CREA do Paraná.

Com a informação, retorno o P.A. à FGM.

Capitulum 07 de outubro de 2017

Romanti Ezer Barbosa

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

Em conversa com a secretaria de educação acordamos que assim que estiver ligado o chão com internet e ar instalados. Ser-se-á a mudança. A previsão é estar lá dia 01 de dezembro.

O prazo seria apenas para completar a obra. Portanto solicitamos aditivo de 30 dias.

Sidley Austerlitz

Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Engº Agrônomo - CREA-SC 39552/D
Dec. 6286/2017
Sec. Mun. Planejamento e Projetos



000099

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

D E S P A C H O

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, nº 12/2018, Contrato Administrativo nº 81/2018, objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do Pedido de aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 21 de outubro de 2019

Maicon Douglas de Castro Coito
Apoio a Licitação



100

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 297/2019

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 81/2018. Dispensa de Licitação nº 12/2018.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL POR 01 MES. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA LOCAÇÃO PELO TEMPO ESTIMADO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA DA CASA DA CULTURA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Ofícios nº 143/2019 e 154/2019" de fl. 73, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, Zaida Teresinha Parabocz, no qual pugna pela realização de aditivo contratual, para o fim de prorrogar a vigência, execução e o valor do contrato nº 81/2018, mantendo a continuidade da locação do imóvel pelo prazo de 01 (um) mês, a contar da data de vencimento, tempo necessário para conclusão da obra de reforma da Casa da Cultura, local que servirá para abrigar as instalações definitivas da Secretaria Municipal de Educação.

Por força do despacho de fl. 99, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



101

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 81/2018, acostado as fls. 61/68, nota-se que o imóvel localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.589, centro do Município de Capanema/Pr foi locado para instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo prazo de 12 meses, pelo valor mensal de R\$ 3.000,00.

Consoante se verifica da Cláusula Oitava do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 07/03/2018. Portanto, a vigência inicial do contrato compreende o período de 07/03/2018 a 06/03/2019. Por força do 1º Aditivo, o prazo de vigência e execução foi elástico até 06/11/2019.

A Secretaria de Educação apresentou os Ofícios nº 143/2019 e 154/2019, requerendo a continuidade da locação do imóvel, através de aditivo contratual pelo prazo de 01 (um) mês.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de locação de imóvel encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, pelo fato de ser estritamente pelo prazo para conclusão da obra de reforma da Casa da Cultura, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade da locação do imóvel, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou



100103

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 01 (um) mês, **desde que sejam providenciados:**

a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja esgotada;

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) Encaminhamento da minuta de aditivo contratual, para análise e aprovação da Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 21 de outubro de 2019.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



400104

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, nº 12/2018, Contrato Administrativo nº 81/2018, objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. ACATO o Parecer Jurídico nº 297/2019 na sua íntegra, pelo Aditivo de Prazo de Vigência. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 22 de outubro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

4119105

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
CPF: 224.175.249-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:44 do dia 22/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2020.

Código de controle da certidão: **BBE2.802E.DE2C.9CED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

106

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020836604-20

Certidão fornecida para o CPF/MF: **224.175.249-53**
Nome: **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

010107

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ**CERTIDÃO NEGATIVA 7350/2019**
Regularidade Fiscal de Pessoa Física**IMPORTANTE:**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 1810 - AP 13 - CENTRO CEP: 85900010 Toledo - PR

CPF :

224.175.249-53

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMH282QE3Z444M2E92

Observações: VALIDADE 30 DIAS

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 31/10/2019.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.capanema.pr.gov.br



108

Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Presidente da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2018, Contrato Administrativo 81/2018, Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informo que há dotação orçamentária para o aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2019	710	07.001.12.361.1201.1101	000	33.90.36.00.00	Do Exercício.

Capanema, 01 de novembro 2019

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



109
109

Município de Capanema - PR

minuta

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA SANTOS DUMONT, 1810 AP 13 - CEP: 85900010 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato por seu representante legal, , CPF: ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 12/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 07/03/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 12/2018, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 297/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 81/2018 para mais 1 (um) mês a partir da data de término do contrato, aditivando também seu valor em R\$ 3.202,55 (três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 01 de novembro de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

**IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA
SILVA MOURA**
Locador

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

- Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.
- Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675



Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA - EPP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO, SERVIÇOS GERAIS E EQUIPE DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS PARA USO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO VERÃO CAPANEMA 2019/2020 A SER REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$504,00 (Quinhentos e Quatro Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA SANTOS DUMONT, 1810 AP 13 - CEP: 85900010 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato por seu representante legal, CPF: ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 12/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 07/03/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 12/2018, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 297/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 81/2018 para mais 1 (um) mês a partir da data de término do contrato, aditivando também seu valor em R\$ 3.202,55 (três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 01 de novembro de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
Locador

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 420/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV ANITA GARIBALDI, 861 - CEP: 84015050 - BAIRRO: SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 80.227.796/0001-59, neste ato por seu representante legal, FLORIS-

VALDO APARECIDO HUDINIK, CPF:049.129.278-30 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 8/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 01/11/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 8/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA - PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 269/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 420/2018 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato. Fica também aditiva do seu valor em R\$ 249,69 (Duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 31 de outubro de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK
Representante Legal
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 426/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV DOS PINHEIROS, 1449 - CEP: 85650000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.468.370/0001-10, neste ato por seu representante legal, NEODIR BRANDELEIRO, CPF:407.489.289-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 103/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 103/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 307/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 426/2019 para mais 90 (noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato. CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 31 de outubro de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

NEODIR BRANDELEIRO
Representante Legal
AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP
Contratada



Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA SANTOS DUMONT, 1810 AP 13 - CEP: 85900010 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato por seu representante legal, , CPF: ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 12/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 07/03/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 12/2018, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 297/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 81/2018 para mais 1 (um) mês a partir da data de término do contrato, aditivando também seu valor em R\$ 3.202,55 (três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 01 de novembro de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


**IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA
SILVA MOURA**
Locador



113

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Notifico a Sra. Zaida Teresinha Parabocz, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do vencimento de alguns contratos no mês de DEZEMBRO/2019 conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

Modalidade e nº	Objeto
PREGÃO PRESENCIAL 134/2018	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, SHORTS MASCULINOS E FEMININOS QUE COMPÕEM O UNIFORME ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA A FORMATURA DO PROERD - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E VIOLÊNCIA A SER REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. EM ATENDIMENTO AO APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, NO EXERCÍCIO DE 2018, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 815, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2018 PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Dispensa de Licitação 23/2019	AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 - LEI PELÉ.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2018	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Pregão presencial 137/2018	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 139/2018	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA FORMAÇÃO DE KITS DE FORMA A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanea, 07 de novembro de 2019


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - 2019

Contratos a vencer

Seq.	Nº Contrato	SIM-AM	Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Valor	Fornecedor	Tipo da Licitação	Nº Licitação
3148	437-2/2018	3671	03/12/2018	02/12/2019	03/12/2018	02/12/2019	66.805,00	2674 - INDUSTRIAL MULLER E PRE MOLDADOS LTDA - ME	Pregão	000134
3149	438-2/2018	3672	03/12/2018	02/12/2019	03/12/2018	02/12/2019	1.612,00	67111 - C F ANTONELLI EIRELI	Pregão	000134
3377	209-1/2019	3900	04/06/2019	03/12/2019	04/06/2019	03/12/2019	9.000,00	74579 - ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	Processo dispensa	000023
3150	439-2/2018	3673	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	9.754,00	964 - ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP	Pregão	000132
3151	440-2/2018	3674	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	21.609,00	63659 - BELINKI & SOUZA LTDA - ME	Pregão	000132
3152	441-2/2018	3675	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	7.396,00	66942 - C.SIMONE TEIXEIRA TROMBETTA - ME	Pregão	000132
3153	442-2/2018	3676	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	5.925,00	1743 - CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA - ME	Pregão	000132
3154	443-2/2018	3677	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	10.881,40	68566 - CLAUDINA COMIRAN - ME	Pregão	000132
3155	444-2/2018	3678	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	4.870,54	53821 - EDISON ALVES DA CONCEICAO - ME	Pregão	000132
3156	445-2/2018	3679	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	11.286,00	62346 - ELIAS RAFAEL FRITZEN - ME	Pregão	000132
3157	446-2/2018	3680	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	10.530,00	69094 - GLOBAL VIDA E SAUDE LTDA - ME	Pregão	000132
3158	447-2/2018	3681	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	11.293,33	64556 - ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA	Pregão	000132
3159	448-1/2018	3682	05/12/2018	04/12/2019	05/12/2018	04/12/2019	10.620,00	64645 - ATACADO E DISTRIBUIDORA NOSSA TERRA LTDA - ME	Processo dispensa	000038
3517	349-1/2019	4041	06/08/2019	05/12/2019	06/08/2019	05/12/2019	82.400,00	51241 - CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALACAO DE MATEIRAIS	Pregão	000094
3518	350-1/2019	4042	06/08/2019	05/12/2019	06/08/2019	05/12/2019	152.609,59	64238 - DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	Pregão	000094
3519	351-1/2019	4043	06/08/2019	05/12/2019	06/08/2019	05/12/2019	166.932,55	2674 - INDUSTRIAL MULLER E PRE MOLDADOS LTDA - ME	Pregão	000094
3520	352-1/2019	4044	06/08/2019	05/12/2019	06/08/2019	05/12/2019	67.200,00	1718 - MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Pregão	000094
3521	353-1/2019	4045	06/08/2019	05/12/2019	06/08/2019	05/12/2019	9.605,00	51048 - QUIMICASOL EIRELI EPP	Pregão	000094
3522	354-1/2019	4046	06/08/2019	05/12/2019	06/08/2019	05/12/2019	129.216,45	66529 - ROLL & ROLL LTDA - ME	Pregão	000094
3523	355-1/2019	4047	06/08/2019	05/12/2019	06/08/2019	05/12/2019	440.856,07	2150 - IRMAOS LAGEMANN LTDA ME	Pregão	000094
3524	356-1/2019	4048	06/08/2019	05/12/2019	06/08/2019	05/12/2019	173.853,51	65 - FACHINELLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	Pregão	000094
2789	81-1/2018	3312	07/03/2018	06/12/2019	07/03/2018	06/12/2019	36.000,00	44198 - IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA	Processo dispensa	000012
3533	365-1/2019	4057	12/08/2019	11/12/2019	12/08/2019	11/12/2019	23.600,00	54706 - J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME	Processo dispensa	000038
3160	449-2/2018	3683	12/12/2018	11/12/2019	12/12/2018	11/12/2019	32.747,47	2674 - INDUSTRIAL MULLER E PRE MOLDADOS LTDA - ME	Pregão	000137
3390	222-1/2019	3913	13/06/2019	12/12/2019	28/06/2019	26/08/2019	419.258,88	1881 - CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	Tomada de preços	000004
3161	450-2/2018	3684	13/12/2018	12/12/2019	13/12/2018	12/12/2019	21.333,46	63659 - BELINKI & SOUZA LTDA - ME	Pregão	000139
3162	451-2/2018	3685	13/12/2018	12/12/2019	13/12/2018	12/12/2019	8.878,00	68566 - CLAUDINA COMIRAN - ME	Pregão	000139
3163	452-2/2018	3686	13/12/2018	12/12/2019	13/12/2018	12/12/2019	7.433,04	69948 - PEGASUS ATACADISTA LTDA - EPP	Pregão	000139
3164	453-2/2018	3687	13/12/2018	12/12/2019	13/12/2018	12/12/2019	3.878,41	49314 - POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA	Pregão	000139
3165	454-2/2018	3688	13/12/2018	12/12/2019	13/12/2018	12/12/2019	7.177,50	64556 - ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA	Pregão	000139
2723	15-1/2018	3246	19/01/2018	18/12/2019	19/01/2018	18/12/2019	133.308,00	4337 - SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA	Processo inexigibilidade	000001
3167	456-2/2018	3690	19/12/2018	18/12/2019	19/12/2018	18/12/2019	4.442,00	39092 - CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	Pregão	000141
3168	457-2/2018	3691	19/12/2018	18/12/2019	19/12/2018	18/12/2019	6.188,90	68566 - CLAUDINA COMIRAN - ME	Pregão	000141
3396	228-1/2019	3919	01/07/2019	31/12/2019	01/07/2019	31/12/2019	5.680,00	64508 - IVO ANTONIO VIAL	Processo dispensa	000025

Término vigência atual De: 01/12/2019

114

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 7 de novembro de 2019 15:36
Para: 'educacao'
Assunto: LISTAGEM DE LICITAÇÕES QUE VENCEM EM DEZEMBRO DE 2019
Anexos: NOTIFICAÇÃO ZAIDA.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br



[Handwritten signature]

Município de Capanema - PR

[Handwritten signature] 116

NOTIFICAÇÃO

**Ao Senhor
IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2018, Contrato Administrativo nº 81/2019, objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Notifico o Sr. IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte estará devolvendo no dia 02/12/2019 o imóvel matriculado sob nº 20.583, lote nº 03B da quadra 23 do setor N.E. alugado pelo Município de Capanema. Tendo em vista que o contrato se encerra no prazo de 06/12/2019. Informo que a chave do prédio estará a disposição do proprietário a partir de 02/12/2019 junto ao setor de Patrimônio do Município de Capanema.

Capanema, 26 de novembro de 2019

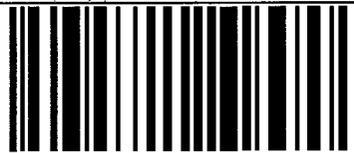
[Handwritten signature]
Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

117

118

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
		UNIDADE DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA RUA SANTOS DUMONT 1810 APTO 13 CENTRO 85900-010 - TOLEDO - PR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR AV. GOV. PEDRO V. PARIGOT DE SOUZ 1.080 PREDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR		
(ÁREA DE COLA NO VERSO) TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h	OBSERVAÇÃO NOTIFICAÇÃO OA OESOCUPAÇÃO OO PRÉCIO OISPENSA 12/2018	
	MOTIVO DE OEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço insuficiente 6 Não procurado 3 Não existe o número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
	ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	Nº DOC. DE IDENTIDADE	

Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR
 AV. GOV. PEDRO V. PARIGOT DE SOUZ 1.080, PREDIO CENTRO
 85760-000 Capanema-PR



85900-010 Toledo-PR

Centro
 APTO 13
 Rua Santos Dumont 1810
 MOURA
 IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA

DESTINATÁRIO



Recebido: _____
 Assinatura: _____
 Documento: _____

*Entregado dia 27/11/2019
 Residua*

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
 Cole aqui a etiqueta com o código identificador da encomenda

118

~~118~~

 AVISO DE RECEBIMENTO		DATA DE POSTAGEM										
DESTINATÁRIO IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA RUA SANTOS DUMONT 1810 AP 13 CENTRO 85900-010 - TOLEDO - PR		UNIDADE DE POSTAGEM										
JU 91454485 0 BR												
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR AV GOV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA 1080 PRÉDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR												
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h		OBSERVAÇÃO PD 12/2018 2 ADITIVO										
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros		RUBRICA E ASSINATURA AGENTE DE CORREIOS MAT 8.566 406-5 
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado											
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado											
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente											
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido											
<input type="checkbox"/> 9 Outros												
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 08 NOV 2019										
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE 19982418										

AC CAPANEMA
 05 NOV 2019
 PR

~~119~~

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA RUA SANTOS DUMONT 1810 APTO 13 CENTRO 85900-010 - TOLEDO - PR		UNIDADE DE POSTAGEM
OD 68506501 0 BR		CÍRCULO UNIDADE DE ENTREGA TOLEDO 29 NOV 2019 PR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR AV. GOV. PEDRO V. PARIGOT DE SOUZ 1.080 PREDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR		OBSERVAÇÃO NOTIFICAÇÃO DA DESOCUPAÇÃO DO PRÉDIO DISPENSA 12/2018
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE CARTEIRO Rodinei Romeu Finger AGENTE DE CORREIOS MAT. 8.566.406-5
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA</i>		DATA DE ENTREGA 29 NOV 2019
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE